

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0496/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0496/1997 DE 04/06/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.M.:

0070/1997

EMENTA:

Dispoe sobre a complementação e compensação de reajustes dos padroes de vencimentos e salarios do funcionalismo municipal que especifica, e da outras providencias.

RESERVADOS:

Lei 12.397/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:43:44

00000015113-00



ARQUIVADO EM 10.8.97

[Handwritten signature]

CHEFE DE SESSAO



Folha n.º	1	de proc.
n.º	496	de 19 97

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de maio de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

070/97

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

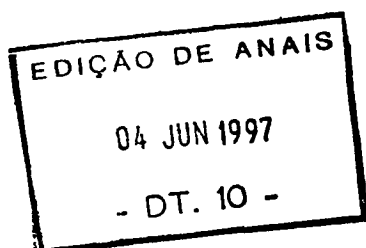

CELSONE PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 227 e fls. de ~~anexação~~ sob n.º 8 / 04/06/97 a (

Folha n.º 2 de proc.
n.º 496 de 10 971

PROJETO DE LEI Nº ... 01 - PL
01-0496/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO
☆ 10 JUN 1997 ☆
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.722, de 22 de março de 1989,

fitz

Folha n.º	3	de proc.
n.º	496	de 1997

e nº 11.550, de 23 de junho de 1994, os reajustes dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa, concedidos a partir de 1º de outubro e de 1º de dezembro de 1994, respectivamente nos índices de 6,15% e de 4,76%, na forma dos Decretos nº 34.604, de 27 de outubro de 1994, e nº 34.785, de 22 de dezembro de 1994, observadas as normas constantes desta lei, ficam complementados na seguinte conformidade:

I - o de outubro de 1994 (6,15%): em 12,15%, totalizando, ao final, o índice único de 19,05%;

II - o de dezembro de 1994 (4,76%): em 28,10%, totalizando, ao final, o índice único de 34,18%.

Art. 2º - Ficam convalidados e compensados com a complementação de que trata o artigo anterior, os seguintes índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal:

I - 2,37%, a partir de 1º de janeiro de 1995, pelo Decreto nº 34.800, de 16 de janeiro de 1995;

II - 4,67%, a partir de 1º de março de 1996, pelo Decreto nº 35.932, de 11 de março de 1996;

III - 4,67%, a partir de 1º de julho de 1996, pelo Decreto nº 36.249, de 30 de julho de 1996;

IV - 2,32%, a partir de 1º de novembro de 1996, pelo Decreto nº 36.559, de 12 de novembro de 1996;

V - 1,76%, a partir de 1º de março de 1997, pelo Decreto nº 36.769, de 20 de março de 1997.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado, a partir de 1º de julho de 1997, a parcelar o índice de

lit

reajuste decorrente da diferença entre a totalidade da compensação à qual se refere o artigo anterior e a complementação referida no artigo 1º, no percentual total de 23,03%, que será aplicado aos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, às funções gratificadas, ao salário-família e ao salário-esposa, em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,16% cada uma.

Parágrafo único - As Escalas de Vencimentos complementadas na forma prevista no "caput" deste artigo serão publicadas, por decreto, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura que, diante da comprovação das despesas, fará o devido repasse à autarquia;

V - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das autarquias do Município de São Paulo, no que couber;



VI - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva possibilitar a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Para melhor clareza do tema, de todo oportuno traçar-se breve quadro histórico.

Na vigência da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e até sua revogação pela Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, para aplicação dos índices de reajustamento dos valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal utilizava-se a aferição mensal da relação entre as despesas com pessoal e respectivos encargos e as receitas correntes, tomando-se os montantes do mês anterior ao do reajuste.

Em razão da existência de pendência judicial entre o Município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, relacionada ao repasse de parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, por medida de cautela, por zelo ao erário, parte dessas verbas não foram incluídas nos montantes das receitas correntes relativas a setembro e

lit

novembro de 1994, utilizados para determinação dos índices de reajustes dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal nos meses de outubro e dezembro do mesmo ano.

Uma vez solvida a pendenga judicial a favor do Município, urge a recomposição da relação entre as despesas com pessoal e respectivos encargos e as receitas correntes, daí decorrendo a complementação dos índices de reajustes aplicados nos meses de outubro e dezembro de 1994, e a compensação com aqueles concedidos desde então, posto que seriam estes indevidos por conta da reposição ora proposta.

Estes os objetivos da presente mensagem.

Feitos os cálculos, com a compensação necessária, alcançou-se o percentual de 23,03%, que a partir de 1º de julho de 1997, será repassado à remuneração dos servidores em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,16% cada.

Bem de ver que a par da grande preocupação do Executivo com o funcionalismo municipal merecem ser atendidas, sob pena de comprometimento, as finanças municipais.

Com essas considerações, que atestam o real significado e o alcance da mensagem, submeto-a ao conhecimento dessa Casa.

ftk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 496 de 19 97 04 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei n.º 10.722/89

10.688/88

11.550/94

10.793/89

9.160/80

9.168/80

em 04.06.97

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

Recebido no Conselho de
Constituição e Justiça
Em 24/12/77 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Bruno Feder
para relatar.

para realizar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 04 de junho de 1977

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 09

Em ... *M. O. G. 97*
m

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 de 09
n.º 456 de 1996
L.º Paulo

PARECER. CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/97, ENCAMINHADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

O Projeto dispõe sobre a complementação e a compensação de reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica.

A matéria encontra amparo legal nos artigos 13, inciso XIII e 37, §2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito somos favoráveis a qualquer medida que vise promover reajustes ao funcionalismo municipal, principalmente a complementação e suplementação proposta.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

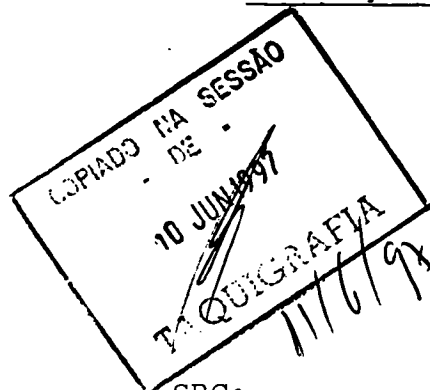
WADII
TATTO
NOMURA
MENTOR
ESTIMA
BRUNO
CURIATI
MAELI
MAHELENA

[Handwritten signatures and initials over the list of names]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON
AMORIM
MOURA
NETER
FARIA LIMA
PAIVA
ZANCA

FINANÇAS E ORÇAMENTO



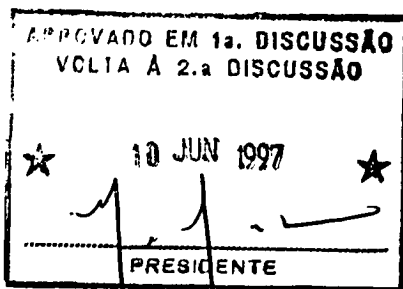
DITO SAUND
LEÍNDIO
ZE EDUARDO
VICENTE
HANNA
NATALICIO
LIDIA
DALTON
H. PACHECO

Folha n.º	10	du proc.
N.º	496	de 19 97
O Secretário	A	

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL 496/97

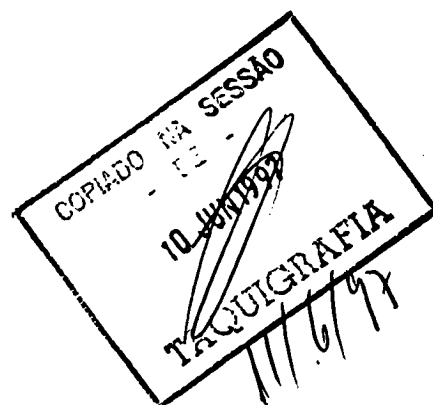
*aprovado em
12.5.97
09/08
M. B.*



Dispõe sobre a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.722, de 22 de março de 1989,

e nº 11.550, de 23 de junho de 1994, os reajustes dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa, concedidos a partir de 1º de outubro e de 1º de dezembro de 1994, respectivamente nos índices de 6,15% e de 4,76%, na forma dos Decretos nº 34.604, de 27 de outubro de 1994, e nº 34.785, de 22 de dezembro de 1994, observadas as normas constantes desta lei, ficam complementados na seguinte conformidade:

I - o de outubro de 1994 (6,15%): em 12,15%, totalizando, ao final, o índice único de 19,05%;

II - o de dezembro de 1994 (4,76%): em 28,10%, totalizando, ao final, o índice único de 34,18%.

Art. 2º - Ficam convalidados e compensados com a complementação de que trata o artigo anterior, os seguintes índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal:

I - 2,37%, a partir de 1º de janeiro de 1995, pelo Decreto nº 34.800, de 16 de janeiro de 1995;

II - 4,67%, a partir de 1º de março de 1996, pelo Decreto nº 35.932, de 11 de março de 1996;

III - 4,67%, a partir de 1º de julho de 1996, pelo Decreto nº 36.249, de 30 de julho de 1996;

IV - 2,32%, a partir de 1º de novembro de 1996, pelo Decreto nº 36.559, de 12 de novembro de 1996;

V - 1,76%, a partir de 1º de março de 1997, pelo Decreto nº 36.769, de 20 de março de 1997.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado, a partir de 1º de julho de 1997, a parcelar o índice de

reajuste decorrente da diferença entre a totalidade da compensação à qual se refere o artigo anterior e a complementação referida no artigo 1º, no percentual total de 23,03%, que será aplicado aos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, às funções gratificadas, ao salário-família e ao salário-esposa, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma.

Parágrafo único - As Escalas de Vencimentos complementadas na forma prevista no "caput" deste artigo serão publicadas, por decreto, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura que, diante da comprovação das despesas, fará o devido repasse à autarquia;

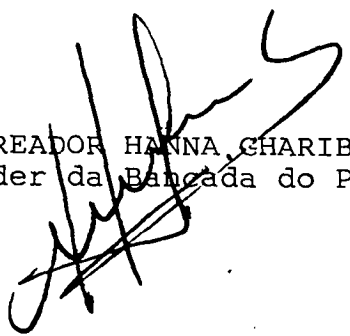
V - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das autarquias do Município de São Paulo, no que couber;

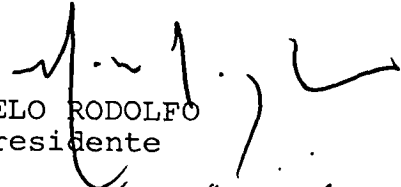
VI - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs


VEREADOR HANNA CHARIB
Líder da Bancada do PPB

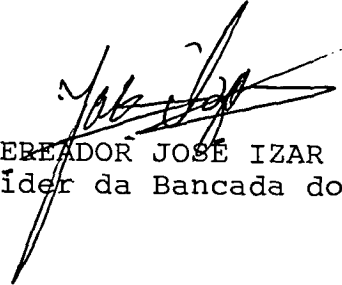

NELO RODOLFO
Presidente


VEREADORA ANA MARIA QUADROS
Líder da Bancada do PSDB

VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD
Líder da Bancada do PL

VEREADOR ARSELINO TATTO
Líder da Bancada do PT


VEREADOR JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB


VEREADOR JOSE IZAR
Líder da Bancada do PFL

VEREADOR AMORIM
Líder da Bancada do PTB

VEREADORA ANA MARTINS
Líder da Bancada do PCdoB

VEREADOR PAULO FRANGE
Líder da Bancada do PDT


VEREADOR OSVALDO ENÉAS
Líder da Bancada do PRONA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
n.º	486	de 1997
Câmara Municipal	São Paulo	

J U S T I F I C A T I V A

O presente Substitutivo objetiva tão somente parcelar o índice de reajuste no percentual total de 23,03% em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma, ao invés de 1,16% em 18 (dezoito) parcelas mensais, constantes do Projeto original.

PT e PC do B novas
sinem. Idem para
a Comissão de Admini-
nistração Pública
ALIANÇA
ESTIMA
MAELI
DITO SALIM

Boleto nº 15 do Pro.
n.º 496 de 1997
O Município de

Câmara Municipal de São Paulo

FAZECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PL 496/97.

aprovado em
13/05/97
09/06
M. L.

O Substitutivo ora apresentado objetiva reduzir o número de parcelas do índice de reajuste no percentual total de 23,03%, constante do artigo 3º do Projeto original, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma.

Reveste-se, pois, dos requisitos regimentais.

Favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

WADILH
TATTO
NOMURA
MENTOR
ESTIMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

BRUNO
CURIATI
M. HELENA
MAELI

SILSON
XAMORIM
ZANCRA
PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signature]

MOURAD
NEDER
FARIA LIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SALIM
HANNA
VISCOME
ZÉ INDO
ZÉ EDUARDO

NATAUÍCIO
DALTON
LÍDIA
H. PACHECO

CÓPIA NA SESSÃO
DE
02 JUN 1997
TAQUIGRAFIA
11/6/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

16
456
3

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	6	Paula	21ª SE	10.06.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

- PL 496/97, do Executivo

Dispõe sobre a complementação e a compensação de reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal e específica. Fase da discussão / 1ª. Aprovação mediante voto favorável ~~da~~ da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 de 19
so pres.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	1	alex	21a. extra	20 6 97	O presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - A votos o substitutivo

apresentado pelas lideranças. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

APPENDIX

[illegible]

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and the desired outcome.

2010年11月10日 星期四 11:00 第 1 页 共 1 页

It is the δ^2 probability density of δ that is of interest, and it is given by

• $\hat{\sigma}^2 = \frac{1}{n-2} \sum_{i=1}^n (y_i - \hat{y}_i)^2$ = 20.7 = estimated variance, $\hat{\sigma} = 4.55$

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18
456
de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	5	alex	21a. extra	20 6 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - ~~MPP~~ FPB) - Está aprovado o substitutivo apresentado pelas lideranças, com a abstenção das bancadas do PT, do PSDB e do PC do B.

Vamos passar ao item seguinte.



Folha n.º	10	do proc.
n.º	496	de 1997

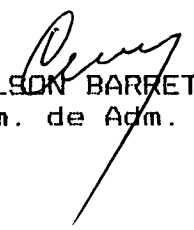
Câmara Municipal de São Paulo

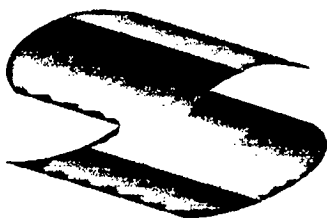
São Paulo, 23 de junho de 1997.

A ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

SENHOR ASSESSOR-CHEFE,

Pelo presente, solicito providências de Vossa Senhoria no sentido de juntar aos autos do projeto de lei 496/97, do Executivo, os documentos anexos (requerimentos de audiência pública e notas taquigráficas do evento realizado no dia 17/06/97).


VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da Com. de Adm. Pública



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL
FILIADO AO DIEESE E CUT

Ofício nº 076/97/SINPEEM

Henrich ay

Folha n.º	20	do proc.
n.º	496	de 19 97

São Paulo, 06 de junho de 1997.

Defiro
58/11/06/97
Claudio Barreto
Vereador

Senhor Presidente:

Na qualidade de presidente do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal- SP, vimos à presença de V. Exa., solicitar a realização de audiência pública, conforme preceitua o artigo 3º § 2º, inciso VIII e § 3º, combinado com o artigo 85, inciso III e artigo 87 inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, visando a discussão do Projeto de Lei 01-0496/97 de autoria do Executivo que dispõe sobre a complementação e a compensação de reajuste padrões de vencimento e salários do funcionalismo municipal que especifica e dá outras providências, em trâmite nesta E. Câmara .

Revela-se acrescentar que o presente pedido baseia-se na relevância que circunscreve a matéria - remuneração dos servidores municipais - , notadamente por se tratar de assunto de interesse público e necessariamente objeto de análise e discussão desta categoria profissional.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDIO GOMES FONSECA
PRESIDENTE DO SINPEEM

Exmo. Sr.

Vereador Gilson Barreto

D.D. Presidente da Comissão de Administração Pública



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL
FILIAL DO AO DIESTE E CUI

Ata da Assembléia de Posse da Diretoria do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais da Educação no Ensino Municipal de São Paulo para o Triênio 96/99.

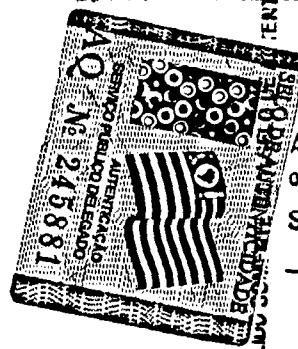
Aos dezessete dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e seis, às dezenove horas, no auditório do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal - SP, sito à Avenida Tiradentes, 1405, realizou-se a Assembléia Estatutária que prevê a posse da nova diretoria do SINPEEM, eleita em 06/09/96. O Presidente do SINPEEM, Prof. Claudio Gomes Fonseca, deu início à Assembléia enfatizando a grande tarefa que cabe ao SINPEEM no próximo período tendo em vista a situação da Educação no Município e no País as dificuldades porque passam todos os trabalhadores vítimas da política econômica aplicada pelo Governo Federal. A seguir, o Presidente considerou empossados os membros eleitos para responderem pela direção do Sinpeem no período de 96 à 99: Claudio Gomes Fonseca - Presidente - EMPG Roquete Pinto; Raquel Felau Guisoni - Vice-Presidente - EMPG Teodomiro Toledo Piza; Doroty Keiko Sato - Tesoureira - EMEI Ottilia de Jesus Pires; Rosangela Maria de Carvalho - 2º Tesoureira - EMEI Armando de Arruda Pereira e EMPG Anália F. Bastos; Rosa Bernadete Palmiro - Secretária Geral - EMPG Fagundes Varella; Adelson Cavalcanti de Queiroz - Secretária de Assuntos Jurídicos - EMPG Haroldo Veloso; Daniel Trivinho - - Vice-Secretária de Assuntos Jurídicos - EMPG Celso Leite R. Filho; Eliô Araujo da Silva - Secretária de Imprensa e Divulgação - EMPG Ayres Martins Torres, Maria Raquel Graça Binas - Secretária Cultural - EMPG 8 de Maio; Joselina Maria V. F. Bastos - Secretária de Assuntos Educacionais - EMPG Arthur Alvim; Judite Vitorina de B. Azevedo - Secretária de Políticas Sociais - EMPG Octávio Mangabeira; Josafá Araujo da Silva - Secretária de Formação - EMPG Gel. Júlio M. Salgado; Margaria M. G. Lazaro Silverio - Secretária Sindical - EMPG Procópio Ferreira; Nizia Maria dos Santos - Secretária de Assuntos Administrativos - EMPG Martin F. R. de Andrade; **Diretores Gerais:** Márcia Aparacida Jacomini - EMPG Chiquinha Rodrigues, Eliazar Alves Varlea - EMPG Emílio Ribas; Olair Regina da Silva Barros - EMPG Celso Leite R. Filho, José Donizete Fernandes - EMPG Nelson Pimentel Queiroz; Jupiara Vieira - EMPG Pedro Américo e EMPG Castro Alves; Maria Cristina Augusto Martins - EMPG Profª Helena Lombardi Braga, Leila Maria da Silva Chicoli - EMEI Prof. Eurípedes S. de Paula; Maria Dileuza de Souza - EMEI Zumbi dos Palmares; Solange Magalhães C. Martins - EMPG Min. Anibal Freire; Ruth de Araujo - EMEI Peróla Ellis Byington; Roberto Nehold - EMPG Antonio Carlos da Silva. Após discurso, como Presidente reeleito do SINPEEM, o profª Claudio Gomes Fonseca, encerrou solenidade de posse da diretoria do sindicato, reafirmando o compromisso com o programa apresentado à categoria de continuar lutando pela melhoria das condições de vida e trabalho de todos os profissionais de educação do Município e da qualidade do ensino público e gratuito na nossa cidade. E eu Maria Cristina Augusto Martins - Departamento Jurídico, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelo presidente da entidade e demais diretores empossados. São Paulo, 17 de setembro de 1996.

Raquel F. guisoni, José Donizete Fernandes, Roberto Nehold, Margaria M. G. Lazaro Silverio, Olair Regina da Silva Barros, Nizia Maria dos Santos, Solange Magalhães C. Martins, Ruth de Araujo, Eliô Araujo da Silva, Adelson Cavalcanti de Queiroz, Doroty Keiko Sato, Rosangela Maria de Carvalho, Ottilia de Jesus Pires, Armando de Arruda Pereira, Anália F. Bastos, Fagundes Varella, Haroldo Veloso, Celso Leite R. Filho, Ayres Martins Torres, Maria Raquel Graça Binas, Arthur Alvim, Judite Vitorina de B. Azevedo, Octávio Mangabeira, Josafá Araujo da Silva, Gel. Júlio M. Salgado, Procópio Ferreira, Martin F. R. de Andrade, Chiquinha Rodrigues, Eliazar Alves Varlea, Emílio Ribas, Nelson Pimentel Queiroz, Pedro Américo, Castro Alves, Helena Lombardi Braga, Leila Maria da Silva Chicoli, Eurípedes S. de Paula, Zumbi dos Palmares, Anibal Freire, Peróla Ellis Byington, Antonio Carlos da Silva, Claudio Gomes Fonseca.

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
 REGISTRADO, EM MICROFILME, SOB O
 NÚMERO **330301** E AVERBADO
 A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO
 NÚMERO **179473/89** DO LIVRO "A"
 PESSOAS JURÍDICAS

São Paulo,
 25 SET 1996

21. TABELADO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Col. Xavier de Toledo, 44 - S/ Loja



JAYR CASTILHO AGUIAR
 Tabelião

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme
 o original apresentado, dou fé.
 São Paulo, 25 de NOV de 1996

LUIZ CARLOS DE SANTI
RUDNEI PAYÃO
 Escreventes Autorizados
 AUT. R\$ 0,81 DMS R\$ 4,11

TOTAL R\$ **7,61**

No valor acima estão incluídas as
 custas do Tabelião e as contribuições ao Ipat

FROM: [REDACTED] FILE
[REDACTED]

1. Maria Sirlei de Jesus
2. Vitória Reiko Vassler
3. Sirla de Jesus da Silva Chiofali
4. Rosângela Maria de Carvalho
5. Nilda J. Souza
6. Altair Francisco Sandoval
7. Valma Luísa de A. Ferracoli
8. Nanci de Almeida
9. Rosel Barbosa
10. Lealdine F. F. F. F.
11. Silma B. B. B.
12. SILMARA MOREIRA DA SILVA
13. ROSELEINE DA GAMA
14. Ciparecida de Lemos Pereira
15. CLEIA DOS SANTOS SANT'ANA
16. Maria das Graças M.M. Quinteiros
17. Maria José de Sousa
18. Dir. Cy. Costa
19. Odete R. S.
20. Sônia Ap. Jome
21. Lúcia Maria de Nascimento
22. Daniel Triunfo
23. Stela Maria Parizoso
24. Célia Cardoso Praca
25. Gláucia Alves de Jesus

Lista de Presença da Assembleia de Votantes da diretoria eleitoral triênio 96/99

Folha n.º 23 do proc.
 n.º 4567 de 1997
 PELA J. P. CAS

25 SET 96 330301

1 Luiz Antonio Nogueira - EMPG Artur Nogueira
 Isabel Cristina Nogueira - EMPG Senador Luis Carlos Prestes
 Iloreal Maria Botas Junior - EMPG Sr. VICENTE P. DALE COUTINHO

Maria Luiza Appelinaro Jorvalves - EMPG "Prof.
 Wally de S. Barbosa Henrique Bezado

Wanderson Casamento - EMPG J. Américo Almeida
 Maria Cleunina Ribeiro P. Dias
 ROSELEI JULIO DUARTE - EMPG ALM. TAMARA DE

Maria Filomena F. Silva EMPG Edson Rodrigues
 Clóvis Roberto da Silva EMPG Olegário Mariano

Rose Maria Manuel " " Gabriel C. Kyriakos
 " " Augusto de Souza EMPG José A. Almeida
 Jonas Wilson da Matia EMPG "Carlos de A. Rizzini"

Fulgencio B. dos Santos EMPG Antonio Luiz de Almeida
 Antonio Bonfui - EMPG Prof. Henrique de A. Fontes

João Galvão

APÓS PLANTILHA
 AUTENTICADA
 245886
 VALIDO SOMENTE
 25 SET 96
 330301
 LUIZ CARLOS PRESTES
 RUI ROCHA
 SECRETARIO

ESTATUTOS DO SINPEEM

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e seis, no Palácio das Convenções do Anhembi, os delegados ao VII Congresso Anual do Sinpeem decidiram, por maioria de votos, promover modificações estatutárias que foram ratificadas em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 26 (vinte e seis) de junho de hum mil novecentos e noventa e seis, conforme edital publicado no jornal Diário Popular de 29 (vinte e nove) de junho de hum mil novecentos e noventa e seis, a fim de que a consolidação dos Estatutos Sociais do Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal de São Paulo passe a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS E

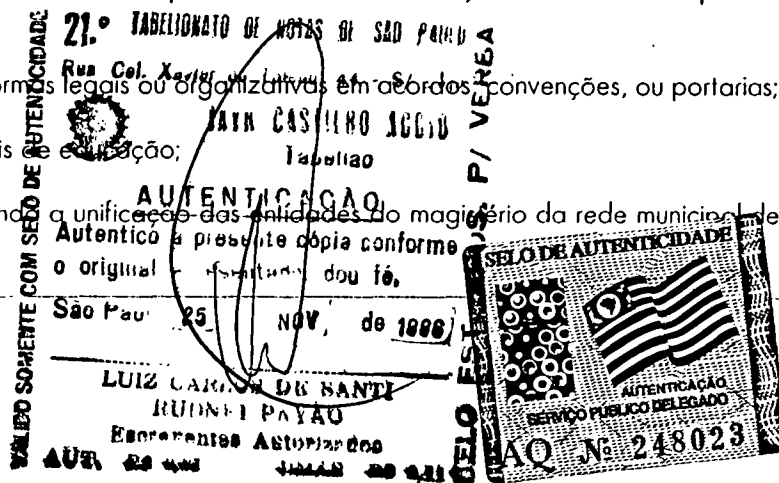
PATRIMÔNIO

Art. 1º - O SINPEEM, - Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo, fundado na cidade de São Paulo, em dezenove de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso e sexo, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, integrado por profissionais do Quadro de Ensino Público Municipal da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ ÚNICO - O SINPEEM se propõe a organizar todos os profissionais do Ensino Público Municipal Oficial de São Paulo - Capital: 'Pessoal docente, especialistas, administrativos e operacionais.'

Art. 2º - O SINPEEM tem por finalidades:

- I) representar perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividades ou profissão;
- II) estabelecer negociações com a representação da Administração Pública Municipal, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- III) celebrar convenções, acordos coletivos e contratos de trabalho;
- IV) organizar encaminhamentos conjuntos visando a unificação das entidades do magistério municipal;
- V) instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria e do sindicato;
- VI) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- VII) eleger os representantes da categoria;
- VIII) estabelecer responsabilidades a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomada em Assembléia Geral;
- IX) promover constantemente sindicalização da categoria;
- X) colaborar, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- XI) manter relações com as demais associações sindicais de categoria profissional para a concretização da solidariedade de classe, da defesa dos interesses gerais da classe trabalhadora e Nacionais;
- XII) manter serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais de comunicação e de assistência jurídica para os associados;
- XIII) acompanhar e fiscalizar a execução de normas legais ou organizativas em acordos, convenções, ou portarias;
- XIV) lutar pela unidade de todos os profissionais de educação;
- XV) organizar encaminhamentos conjuntos visando a unificação das entidades do magistério da rede municipal de ensino;



ESTATUTOS DO SINPEEM

1997 05 0325131
CARTÃO DE REGISTRO - SÃO PAULO

XVI) lutar, juntamente com outros setores da população, pela melhoria do ensino em particular, pelo ensino público e gratuito em todos os níveis;

XVII) manter intercâmbio com outras entidades e associações congêneres nacionais e estrangeiras sobre assuntos pertinentes às suas finalidades culturais, sociais e trabalhistas;

XVIII) lutar ao lado de outros trabalhadores por liberdade de organização e manifestação para todos os trabalhadores;

Art. 3º - São princípios organizativos do SINPEEM:

I) independência e autonomia face às organizações políticas, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado;

II) revogabilidade dos mandatos individuais e coletivos;

III) respeito à unidade e democracia de base do movimento expressas na organização regional dos representantes de unidade de trabalho no Conselho de Representantes, bem como, nas Assembléias Gerais e no Congresso Anual como Instâncias superiores de deliberação.

Art. 4º - Constituem o patrimônio do SINPEEM:

I) as mensalidades ou as anuidades devidas pelos sócios;

II) taxa assistencial;

III) as taxas de administração de cursos, os saldos de Congresso e as contribuições de outras naturezas;

IV) as percentagens ou taxas percebidas de empresas ou instituições com as quais mantenha convênio ou prestação de serviços a seus associados;

V) os juros dos valores depositados em estabelecimentos de créditos;

VI) as subvenções ou donativos de qualquer natureza que forem doados;

VII) os bens imóveis que possua ou venha a possuir assim como bens móveis.

Art. 5º - As disponibilidades monetárias da entidade deverão ser empregadas em títulos garantidos pelo Poder Público ou outras que mereçam notória credibilidade ou bens móveis e imóveis a juízo da diretoria.

Parágrafo 1º - O sindicato não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará despesas para fins que não essenciais aos seus objetivos.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - O SINPEEM contará com um fundo de solidariedade permanente, constituído de 5% das mensalidades das arrecadações dos associados.

Art. 6º - O Patrimônio Social proverá a manutenção das finalidades do sindicato.

Art. 7º - Na hipótese de dissolução, o que se fará por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, o patrimônio do SINPEEM será destinado para uma entidade congênera.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL: DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E REGIME DISCIPLINAR

Art. 8º - Poderão se associar ao SINPEEM todos os profissionais que integram a rede pública do Ensino Municipal, ativos e inativos, mediante proposta escrita.

SELO DE AUTENTICIDADE

Rua Cel. Aníbal de Toledo, 44 - S/ 201a

JATM COSTA AGGIO

abulhao

AUTENTICACAO

Autenticada a presente cópia conforme o original em 25 NOV de 1997.

Sao Paulo

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACAO

SERVICO PUBLICO DELEGADO

AQ Nº 248021

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 98 0325131

Parágrafo 1º - São dependentes dos associados, para fins de benefícios sociais e assistenciais da entidade, o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a), os pais e filhos(as) menores ou dependentes legais;

Parágrafo 2º - Os dependentes de sócios falecidos continuarão gozando dos benefícios sem qualquer ônus;

Art. 9º - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

I) efetivos - os que preenchem os requisitos fixados no artigo 8º deste estatuto;

II) honorários - os cidadãos que hajam prestando relevantes serviços ao SINPEEM ou tenham se destacado em atividades ligadas à Educação, de acordo com a decisão de Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Os sócios honorários não votam e nem são votados.

Art. 10 - A contribuição dos associados corresponderá a 1% do seu vencimento padrão.

Art. 11 - São direitos dos Associados:

I) defesa individual e/ou coletiva de seus direitos;

II) participar e votar nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e Congressos;

III) participar das reuniões regionais de representantes de unidade escolar;

IV) votar nas eleições gerais, desde que tenha se associado um mês antes da data das eleições gerais para a diretoria;

V) ser votado nas eleições gerais para a diretoria, quando tiver no mínimo 6(seis) meses de sindicalização;

VI) votar e ser votado para representante de unidade escolar;

VII) requerer a convocação de Assembléia, na forma que determina o Estatuto;

VIII) propor a revogação de mandatos de acordo com este estatuto;

IX) solicitar perante a Assembléia Geral o exame de livros e documentos do SINPEEM;

X) utilizar todos os serviços e dependências do SINPEEM para as finalidades previstas neste estatuto;

XI) votar e ser votado como delegado para o congresso.

§ ÚNICO - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres dos associados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I) estar quites com as obrigações financeiras junto ao sindicato;

II) comparecer às reuniões e Assembléias Geral do SINPEEM ou do órgão do sindicato do qual façam parte;

III) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações do Congresso, Assembléia Geral, Conselho de Representantes e da Diretoria;

IV) incentivar a solidariedade dos trabalhadores em educação;

V) impugnar candidaturas de candidatos à Diretoria do SINPEEM que exerçam cargos de confiança do governo ou infringam outras exigências deste estatuto;

VI) autorizar o desconto em folha de pagamento das obrigações financeiras devidas ao sindicato;

VII) exercer vigilância crítica, sobre os órgãos do SINPEEM;

VIII) notificar a diretoria, por escrito de quaisquer ocorrências que prejudiquem o SINPEEM, direta ou indiretamente, o seu bom nome e patrimônio;

IX) denunciar ao SINPEEM todos os casos de não cumprimento dos direitos dos Profissionais da Educação dos quais

21º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 - S/ - 01010-000
LUIZ CARLOS DE SANTO
RUIZELI PAYÃO
Representante-Autorizado
Autentico a presente cópia conforme
o original
São Paulo, 25 de NOV de 1997
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTATUTO DO SINPEEM

tenham conhecimento.

Art. 13 - Os sócios serão excluídos do sindicato:

- a) por manifestação de vontade própria do associado;
- b) por aplicação de sanção de expulsão, depois de processo julgado pela Assembléia Geral, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 14 - Constituem faltas determinantes de exclusão:

- I) atrasos por mais de 3 meses às suas obrigações financeiras com o Sindicato, e a tesouraria tenha advertido o associado sobre o débito;
- II) infringir disposições deste estatuto;
- III) não cumprir as deliberações da Assembléia Geral ou do Congresso do Sindicato;

Art. 15 - O reingresso do associado excluído somente poderá ocorrer depois de 1 (hum) ano de sua exclusão, desde que a Diretoria assim proponha e seja referendado pelo Conselho de Representantes.

* Regime Disciplinar

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16 - Constituem-se órgãos de deliberação do SINPEEM:

- a) Congresso anual;
- b) Assembléia geral: Ordinária e Extraordinária
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal.

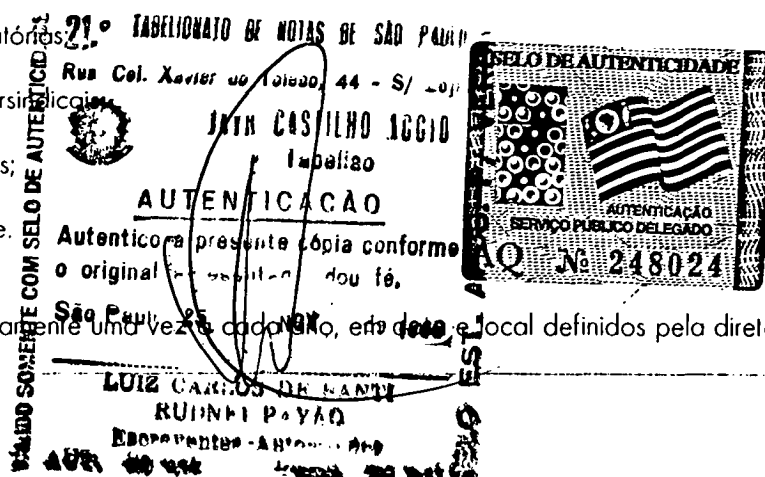
Art. 17 - O Congresso anual é o órgão soberano, de deliberação máxima e é integrado por Representantes, Delegados das unidades escolares, eleitos conforme dispuser o regimento de cada Congresso.

Parágrafo 1º - O Congresso anual é aberto à participação de todos os associados, eleitos como Delegado com direito à voz e voto.

Art. 18 - Ao Congresso anual compete:

- I) definir a política educacional, sindical, social, cultural, econômica e associativa do SINPEEM;
- II) fixar as metas das campanhas reivindicatórias;
- III) eleger delegados para congressos intersindicais;
- IV) apreciar e aprovar reformas estatutárias;
- V) definir a carta de princípios de entidade.

Art. 19 - O Congresso reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, em data e local definidos pela diretoria e



ESTATUTOS DO SINPEEM

Folha n.º 28 do proc.
n.º 496 de 19 96

11 JUL 96 0325131

aprovados pelo Conselho de Representantes, sob a presidência do SINPEEM.

PROTEÇÃO DE DADOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE DADOS

Art. 20 - O Congresso anual poderá ser convocado extraordinariamente, nas seguintes condições:

- I) por sua própria iniciativa;
- II) pela Assembléia Geral: Ordinária ou Extraordinária
- III) por iniciativa da Diretoria; do Sindicato;
- IV) por iniciativa do Conselho de Representantes;

Parágrafo 1º - O congresso convocado extraordinariamente, só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado;

Parágrafo 2º - As convocações para o Congresso extraordinário serão efetuadas pelo presidente do SINPEEM ou por seu substituto legal, devendo ser expedidas no prazo máximo de 10 dias após a sua competente solicitação, com ampla divulgação aos associados, de acordo com os recursos de comunicação disponíveis, contendo pauta previamente definida.

Art. 21 - O Congresso anual ordinário e extraordinário será instalado em primeira convocação desde que tenha o quorum de metade mais um dos congressistas credenciados.

Art. 22 - O Congresso Anual poderá na reunião ordinária, por aprovação de 50% mais um dos presentes, deliberar sobre assuntos que não constem da ordem do dia;

Art. 23 - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios do SINPEEM em pleno gozo de seus direitos e obrigações.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral:

I) decidir soberanamente sobre todos os assuntos que dizem respeito à categoria e ao SINPEEM, desde que não contrariem a este estatuto, repetidas as deliberações do Congresso;

II) apreciar, aprovar e avaliar as atas do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III) eleger delegados para Congressos Intersindicais.

IV) avaliar e aprovar a interposição de medidas judiciais que visem a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Parágrafo 1º - Haverá Assembléias Gerais Ordinárias (AGOS) e Assembléias Gerais Extraordinárias (AGES);

Parágrafo 2º - As AGOS serão convocadas:

a) uma vez por semestre e garantindo-se uma, dois meses antes do término da gestão da diretoria, para apresentação geral de contas e instalação oficial do processo eleitoral;

b) outra até 30 dias após a proclamação dos resultados da eleição da diretoria, para a posse dos eleitos;

Parágrafo 3º - Haverá tantas AGES quantas se fizerem necessárias;

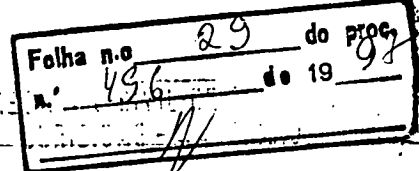
Parágrafo 4º - As AGES serão convocadas pelo Presidente do SINPEEM, salvo exceções previstas neste estatuto, quando solicitada por:

a) 20% do número de votantes nas últimas eleições para Diretoria;

21.º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Cel. Assis do Toledo, 44 - S/ Loja
JATIM CASTILHO AGUIO
AUTENTICACAO
O original e a presente cópia conforme
São Paulo, 25 NOV de 1996
LUIZ CARLOS DE SANTO
RUFINO P. YAO
Escrivão - Autenticação



ESTATUTO DO SINPEEM



11 JUL 96 0325131

b) 10% dos Representantes de Unidade Escolar;

c) Pela maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho de Representantes;

d) Diretoria quando convocada por maioria de seus membros;

e) Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - O quorum será igual ou maior que 5% dos associados.

Art. 25 - As Assembléias serão convocadas até 24 horas após o recebimento da solicitação e instaladas no dia, hora e local previstos pelos solicitantes, respeitando o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e instalação das mesmas;

Art. 26 - Serão convocadas as Assembléias Gerais Extraordinárias, a juízo da diretoria ou Assembléia Geral ou 10% dos representantes de unidade escolar, respeitando intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre convocação e a instalação das mesmas.

Art. 27 - As Assembléias terão as suas convocatórias afixadas em lugar visível da sede do Sindicato e obrigatoriamente publicadas através de seus periódicos ou outros meios disponíveis de divulgação, com pauta previamente definida.

Art. 28 - Todas as solicitações deverão estar inclusas na pauta dos trabalhos que fará parte das convocatórias;

Parágrafo 1º - Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos para qual tenha sido convocada;

Parágrafo 2º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária, por aprovação de 50% mais um dos presentes, poderá deliberar sobre assuntos não constantes da pauta;

Parágrafo 3º - As reuniões de Assembléia geral Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos existentes na pauta.

Art. 29 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo(a) secretário(a) Geral do SINPEEM.

Art. 30 - Não poderão votar na Assembléia Geral:

I) os sócios que não estiverem quites com as obrigações;

II) membros do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se tratar de apreciação dos atos dessas três instâncias de deliberação.

Art. 31 - As deliberações de Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos de Associados presentes;

Art. 32 - Anualmente, durante o mês de maio, haverá eleição para o Conselho de Representantes das Unidades Escolares (CRUE).

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto de todos os sócios do SINPEEM da respectiva regional, podendo-se filiar até no dia da eleição;

Parágrafo 2º - O número de votados será igual até 30% (trinta por cento) dos candidatos inscritos, arredondadas as frações para mais, ficando à critério da reunião de representantes das unidades escolares a deliberação de urnas fixas e/ou volantes;

Parágrafo 3º - As responsabilidades para as eleições do CRUE caberá à Coordenação Regional, e, onde não houver o CRUE designará os responsáveis;

Parágrafo 4º - Não há impedimento a candidatura simultaneamente à Diretoria do SINPEEM e ao CRUE. Fica, entretanto, proibida a acumulação de cargos, isto é, o candidato eleito Representante Regional e da Diretoria terá seu mandato de representante extinto, assumindo o 1º suplente em caráter de substituição.

Parágrafo 5º - Nas eleições para Representantes Regionais serão eleitos suplentes em igual número de representantes efetivos;

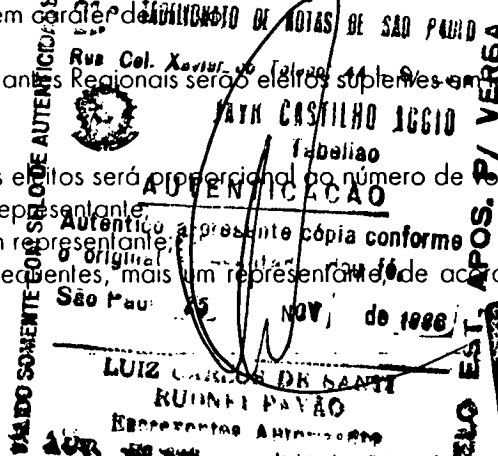
Parágrafo 6º - O número de representantes eleitos será proporcional ao número de votantes, assim especificado:

a) Até 25 (vinte e cinco) votantes, nenhum representante;

b) De 26 (vinte e seis) à 50 (cinquenta) - um representante;

c) Para cada 50 (cinquenta) votantes subsequentes, mais um representante, de acordo com o critério na

representante;



ESTATUTOS DO SINPEEM

1 JUL 98 0325131

Parágrafo 7º - Obedecidos os critérios do parágrafo anterior, o candidato deverá obter, no mínimo 15% (quinze por cento) de total de votos para considerar-se eleito;

Parágrafo 8º - As inscrições dos candidatos para o conselho de representantes de Unidade escolar serão feitas na reunião de representantes de escola de suas regiões;

Parágrafo 9º - O Conselho de Representantes das Unidades Escolares (CRUE) é a somatória das coordenações regionais;

Parágrafo 10 - Os membros da diretoria são membros natos do CRUE.

Parágrafo 11 - A coordenação regional terá no mínimo um Coordenador Geral e um Secretário;

Parágrafo 12 - O CRUE reunir-se-à ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário:

- a) por iniciativa do presidente do SINPEEM;
- b) por solicitação de 30% (dez por cento) dos seus membros;
- c) Assembléia Geral;

Parágrafo 13 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação no dia e hora previstos pelos solicitantes, repetindo o prazo de 10 (dez) dias entre convocação e a instalação;

Parágrafo 14 - As pautas das reuniões constarão de convocatórias e poderão ser modificadas por decisão da maioria absoluta dos membros presentes;

Parágrafo 15 - O quorum será de 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Representantes.

Art. 33 - Compete ao CRUE

- a) assessorar a diretoria no exercício de suas atividades;
- b) elaborar com a diretoria o calendário de atividade anual;
- c) representar as bases da entidade em todas as reivindicações junto à diretoria;
- d) subsidiar a diretoria na elaboração do orçamento anual.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 34 - A diretoria é o principal órgão executivo do SINPEEM e é o responsável pelas deliberações nos intervalos de reuniões do Conselho de Representantes, respeitadas as deliberações deste.

§ ÚNICO - O SINPEEM será dirigido por uma diretoria eleita trienalmente, composta por 25 (vinte e cinco) membros; constituída de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Secretário Geral, Secretário de Assuntos Jurídicos, Vice-Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Imprensa e Divulgação, Secretaria Cultural, Secretária de Assuntos Educacionais, Secretaria de Políticas Sociais, Secretaria de Formação, Secretaria Sindical, Secretaria de Assuntos Administrativos e mais 11 (onze) diretores gerais.

Art. 35 - À Diretoria coletivamente compete:

I) cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regulamento e as normas administrativas do SINPEEM, assim como as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho de Representantes;

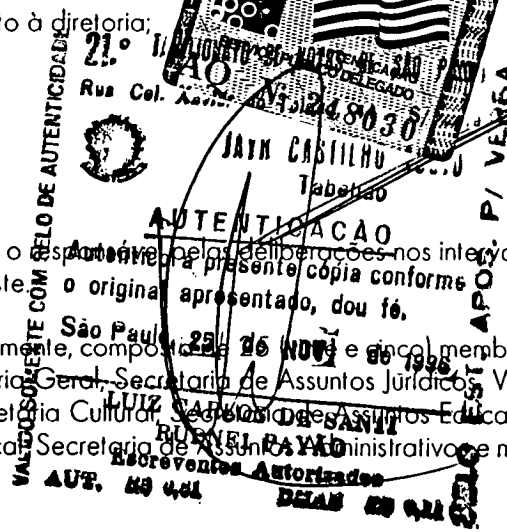
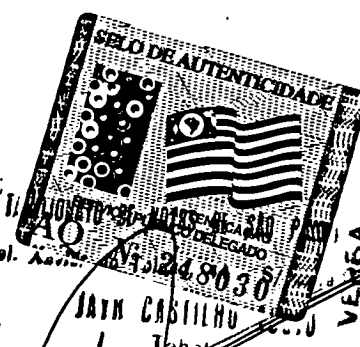
II) organizar os serviços administrativos do SINPEEM;

III) elaborar o projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes que deverá apreciá-lo e aprová-lo em sua reunião anual;

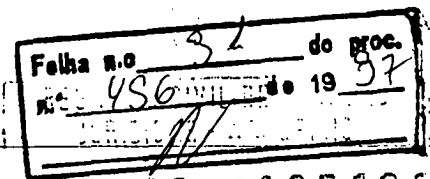
IV) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessões extraordinárias, sempre que for necessário;

V) integrar o Conselho de Representantes;

VI) criar comissões de trabalho, desde que fixadas as devidas competências e seus membros responsáveis;



ESTATUTOS DO SINPEEM



11 JUL 96 0325131

VII) assegurar o bom andamento das diversas comissões de trabalho e departamentos, tendo o direito de veto desde que os trabalhos firam normas estatutárias, programáticas, decisões do conselho de Representantes ou de Assembléias. Estes casos ou impasses, caso sejam criados, deverão ser resolvidos pelo Conselho de Representantes;

VIII) contratar e dispensar funcionários;

IX) responsabilizar-se por toda publicação oficial em nome do sindicato;

X) solicitar convocação de AGES ou regionais, bem como, de reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 36 - À Presidência compete:

I) representar o SINPEEM em juízo ou fora dele;

II) convocar e presidir as reuniões de diretoria;

III) convocar e instalar a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária

IV) convocar e instalar o Congresso Anual;

V) convocar as eleições da Diretoria;

VI) abrir, rubricar e encerrar os livros do SINPEEM;

VII) movimentar, com o Tesoureiro em exercício, as contas do SINPEEM.

Art. 37 - à Vice-Presidente compete:

I) auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II) substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou ausências ou sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 38 - À Secretaria geral compete:

I) zelar pelo enquadramento do SINPEEM nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seu registro nas repartições competentes;

II) lavrar e subscrever as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;

III) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências

Art. 39 - À Tesouraria compete:

a) superintender toda a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes ao Sindicato;

b) cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador legalmente habilitado;

c) movimentar com o presidente em exercício, as contas do SINPEEM;

d) elaborar o balancete anual e o balanço geral no fim de cada exercício, assim como o orçamento, a tempo de serem apresentados aos órgãos competentes.

Art. 40 - À secretaria de Assuntos Educacionais compete:

a) organizar o Departamento Educacional;

b) propor e organizar a realização de simpósios, seminários, cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais.

Art. 41 - À secretaria de Imprensa e divulgação compete:

a) responsabilizar-se pelo Departamento de Imprensa do Sindicato;

b) responsabilizar-se pelo contato e divulgação das atividades da entidade junto a todos os órgãos de comunicação;

Art. 42 - À secretaria de Formação compete:

a) organizar e coordenar o departamento de Formação.

Art. 43 - À secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

a) organizar o Departamento Jurídico e promover a Defesa dos direitos dos sindicalizados.

Art. 44 - À Secretaria de Assuntos Administrativos compete:

a) coordenar a parte administrativa interna.

Art. 45 - À Secretaria Cultural compete:

a) organizar e coordenar o departamento cultural.

Art. 46 - À Secretaria de Políticas Sociais compete:

a) organizar e coordenar a secretaria de políticas Sociais.

Art. 47 - Aos diretores Gerais compete, em conjunto com os membros da comissão Coordenadora Regional, organizar um trabalho regional e garantir o encaminhamento de discussão das propostas do CRUE e na diretoria, bem como assumir outras funções, que lhe foram atribuídas pela diretoria.

Art. 48 - A Coordenação Regional, composta o art. 33º, terá seus membros eleitos na primeira reunião dos Representantes das Unidades Escolares após a eleição do CRUE, mais um da Diretoria.



ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Parágrafo 5º - Os diretores gerais fazem parte das respectivas comissões coordenadoras regionais, e são responsáveis pelo encaminhamento e discussão das deliberações regionais junto ao Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - Haverá eleições gerais para diretoria a cada três anos:

Art. 54 - Os membros da diretoria serão eleitos em chapa completa por votação direta e secreta pelos sócios efetivos.

Art. 55 - Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a Assembléia Geral Ordinária marcará a data das mesmas, assim como elegerá a Comissão Eleitoral que deverá submeter o regimento eleitoral a aprovação do Conselho 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será formada por cinco sócios, entre os quais um presidente;

Parágrafo 2º - A comissão eleitoral registrará em livro próprio as chapas concorrentes até 30 (trinta) dias antes das eleições;

Parágrafo 3º - Só serão registradas chapas completas;

Parágrafo 4º - Cada chapa poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral;

Art. 56 - A Comissão Eleitoral dividirá igualmente entre as chapas concorrentes os recursos disponíveis para fins eleitorais previamente definidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Os impasses surgidos na Comissão Eleitoral, serão resolvidos pelo Conselho de Representantes convocado para este fim, sem que haja contudo prejuízo do calendário eleitoral.

Art. 57 - Será garantido o livre acesso as chapas concorrentes a todos os meios de divulgação do SINPEEM.

Art. 58 - A comissão Eleitoral expedirá normas especificando locais de votação, modelos de cédulas, atas eleitorais e condições de apuração de votos.

Art. 59 - A comissão Eleitoral será responsável pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e do protocolo aprovado pelo CRUE.

Art. 60 - A eleição será de um só turno, sendo considerada eleita, portanto, a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 61 - Por decisão soberana da Assembléia Geral, a diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte, desde que a Assembléia Geral tenha:

- a) sido convocada especialmente para este fim por 20% (vinte por cento) dos votantes nas últimas eleições gerais;
- b) sido convocada com antecedência de 20 (vinte) dias;
- c) quórum de 10% (dez por cento) do número de sócios;
- d) a decisão seja tomada por maioria absoluta.

Art. 62 - No caso de destituição, a Assembléia Geral decidirá por maioria absoluta a constituição de uma comissão, que organizará novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 63 - O Presidente convocará Assembléia Geral para destituição da Diretoria até 24 (vinte e quatro) horas após receber solicitação em local e hora aprovados pelos solicitantes.

§ ÚNICO - Caso o presidente não cumpra no todo ou em parte esta deliberação da maioria simples dos participantes do Congresso Anual.

Art. 65 - Este Estatuto regularmente aprovado em Assembléia Geral, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Leda Sueli de Arruda Martins
1ª Secretária

SINPEEM - DEPARTAMENTO JURIDICO

LILIAN REGA CASSARO
OAB/SP 70.899

21.8.1996
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 - S/ Lúcia
AUTENTICAÇÃO
Autenticada presente cópia conforme o original
Cláudia Gomes Fonseca
Presidente do SINPEEM
LUIZ CARLOS DE SANTI
RUI INACI PAYÃO
Representantes Autorizados
DRA. NADJA MARIA JUREI VIANA DA SILVA
OAB/SP 150.607

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME, SOB O NÚMERO **325131** E AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO NÚMERO **179.473/89** DO LIVRO "A" PESSOAS JURÍDICAS

São Paulo, **11 JUL 1998**

Escrevente Autorizado

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel. 239-0033 CEP 01008-010 - Centro

4º REGISTRO RUA DR. MIGUEL COUTO, 44
TEL. 239-0033 - SÃO PAULO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO

TOTAL R\$ **13,43**

No valor acima estão incluídas as custas ao Estado e as contribuições ao IpeSP

21.º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 - S/ Loja

RAYR CASTILHO AGGIO
Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.

São Paulo, **25 de NOV** de **1998**

LUIZ CARLOS DE SANTI
RUDNEL PAYÃO
Escreventes Autorizados

SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AQ Nº 248033

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO EST. APOS. P/ VERBA

- b. Celebrar Convenções ou Acordos Coletivos e Contrato Coletivo de trabalho
- c. Instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais, em defesa dos interesses coletivos da categoria e do Sindicato; interesses individuais e coletivos;
- d. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo da solução dos problemas que se relacionarem com seus representados;
- e. Instaurar subseções do Sindicato;
- f. Filiar-se à Federação de Grupo e outras organizações Sindicais e/ ou Centrais Sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral dos Associados;
- g. Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores.
- h. Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.

ART. 5 - Constitui dever do Sindicato:

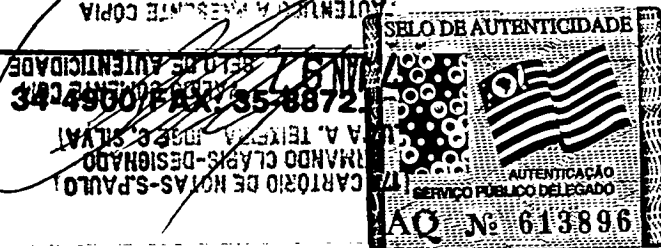
- a. Representar perante as autoridades judiciárias e, ou administrativas, os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;
- b. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- c. Promover constantemente a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- d. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade entre os trabalhadores;
- e. Defender e desenvolver a solidariedade internacional entre os trabalhadores de todo o mundo;
- f. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e pelos direitos fundamentais do homem;
- g. Manter serviços para a promoção de atividades culturais, de formação profissional, de comunicação e de orientação jurídica para os associados.
- h. Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Direitos e deveres. Dos direitos dos associados.

ART. 6 - São direitos dos associados:

- a. Utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;



- b. Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste estatuto, exceção feita de ser votado para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base, aos ocupantes de cargos de confiança correspondentes a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência técnica e chefia;
- c. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma dos regimentos que venham a ser elaborados para esse fim;
- d. Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- e. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, às decisões das Assembléias Gerais.

ART. 7 - Perderá o direito de associado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em diponibilidade. Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja a demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

ART. 8 - A todo indivíduo que integre a categoria profissional representada pelo Sindicato conforme artigo 2º deste Estatuto, inclusive aposentados, é garantido o direito de ser admitido no quadro de associados do Sindicato.

Parágrafo Único: No caso de ser a admissão recusada caberá recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer após a recusa.

ART. 9 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Dos deveres dos associados

ART 10 - É dever de todo associado deste Sindicato:

- a. Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições, aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada ou fixada pelo Congresso profissional;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- d. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e. Cumprir o presente Estatuto;
- f. Acatar e colocar em prática todas as decisões deliberadas pelo Sindicato

ART 11 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do

31661
Folha n.º 136 de 1994
Microfilmagem do proc. n.º 136 de 1994

(4)

quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito à defesa.

2º - Julgando necessário a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o corrido.

3º - A penalidade será determinada no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética e aplicada pela Assembléia Geral.

ART. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento não superior a seis meses, consecutivos.

Parágrafo único: Sempre que o associado deixar de pagar as mensalidades associativas por 3 (três) meses consecutivos, terá, automaticamente seus direitos sindicais suspensos até a quitação do débito e desde que não ultrapasse o limite de seis meses, previsto no artigo acima.

CAPITULO III

Da Administração e direção do Sindicato

ART 13 - A Administração e direção do Sindicato será exercida por um Conselho Diretor composto de 57 membros eleitos através de eleição direta, dos quais 20 deverão compor a Diretoria Executiva da entidade.

ART 14 - O conselho diretivo é composto pelos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais diretores da entidade, devendo conjuntamente definir as políticas e tomar as decisões coligadas.

ART 15 - Compõem a Diretoria Executiva:

1. Presidente;
2. Secretário Geral;
3. Tesoureiro;
4. Coordenador da Região Norte;
5. Coordenador da Região Sul;
6. Coordenador da Região Sudeste;
7. Coordenador da Região Leste;
8. Coordenador da Região Oeste;

Folha n.º	37	do proc.
n.º	437	de 19 87

⑤

9. Coordenador da Região Centro;
10. Coordenador da Região Sul 2;
11. Coordenador da Região Nordeste;
12. Coordenador da Região Leste 2;
13. Diretor da Secretaria de Formação Sindical
14. Diretor da Secretaria de Imprensa;
15. Diretor da Secretaria de Políticas Sociais;
16. Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
17. Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador;
18. Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora;
19. Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais;
20. Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.

ART 16 - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido em reunião do Conselho Diretor, convocada especialmente para este fim dentre os membros do mesmo.

1º - No caso de vacância no Conselho Diretor, os membros que não compõe a Diretoria Executiva, poderão ser substituídos através de deliberação de Assembléia, convocada especialmente para este fim ou através de decisão do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

2º - O Conselho diretor designará diretores responsáveis pelas áreas de saúde do trabalhador, jurídica, formação sindical, políticas sociais, mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindicais e assuntos econômicos e pesquisa.

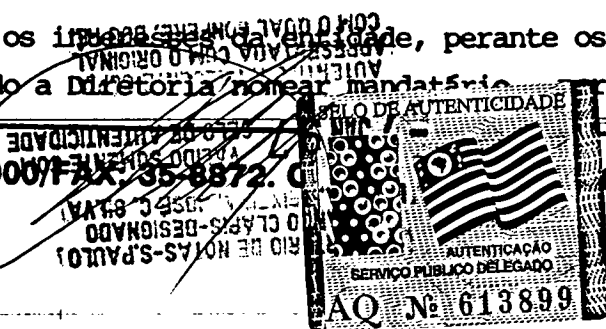
3º - A diretoria deve organizar o sindicato nas secretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, etc.

CAPÍTULO IV

Da competência e atribuições do Conselho Diretor

ART 17 - Compete ao Conselho Diretor composto conjuntamente pelo integrantes da Diretoria Executiva e demais Diretores da Entidade, dentre outras;

- a. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e categoria representada;
- b. Elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestadas aos associados, subordinados a este Estatuto;
- c. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatários



⑥

⑦

ART 21 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a diretoria poderá indicar dentre seus membros, representantes para outras entidades que representem os interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da competência dos membros da Diretoria Executiva

ART 22 - Ao Presidente compete:

1. Representar formalmente o Sindicato sempre que possível;
2. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis.
4. Assinar cheques e outros papéis conjuntamente com o tesoureiro;
5. Representar o Sindicato perante a Adminsitração Pública e em Juízo, podendo, nestas hipóteses delegar poderes;
6. Manter permanentemente contato com os trabalhadores da categoria e angariar associados.

ART 23 - Ao Secretário Geral compete:

1. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
2. Ter o arquivo sob sua guarda;
3. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléias;
4. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária.

ART 24 - Ao Tesoureiro compete:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
2. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
3. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

São Atribuições dos Coordenadores de Região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Coordenar conjuntamente com os diretores de região as atividades nas regiões específicas.
- c. Convocar reuniões em locais de trabalho, para discutir assuntos do interesse local.
- d. convocar assembleias regionais.
- e. presidir ou designar quem faça as assembleias regionais ou por local de trabalho.



31661
Microfilmagem
Folha n.º 40 do proc.
n.º 1756 de 19 97

8

f. Formar dirigentes sindicais e militantes ministrando cursos específicos.

São atribuições da Secretaria de Imprensa:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato.
- c. Manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores.
- d. Divulgar amplamente as atividades da entidade.
- e. Manter contato com órgãos de comunicação de massa.
- f. Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade e a gráfica da entidade.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- c. Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país.
- d. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Secretaria.
- e. Representar o sindicato em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar.

São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador.
- c. Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho.
- d. Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador.
- e. Promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho".
- f. Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs e COMSATS na área do sindicato.
- g. Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas.

São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria da Mulher Trabalhadora sem discriminação.



Folha n.º 41 do Proc.
n.º 436 de 19 81

9

- c. Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias.
- d. Realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria.
- e. Manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral

São atribuições da Secretaria de Política Social:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Política Social.
- c. Responsabilizar-se pelas atividades culturais, esportivas e de lazer.
- d. Promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria.
- e. Estabelecer um calendário de atividades sociais.

São atribuições da Secretaria de Assuntos Intersindicaux:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicaux.
- c. Manter contatos com outras entidades sindicais.
- d. Organizar eventos sindicais objetivando a elaboração de pauta comum dos trabalhadores do setor público.
- e. Representar o sindicato na Central Sindical afim a nível nacional e internacional.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa:

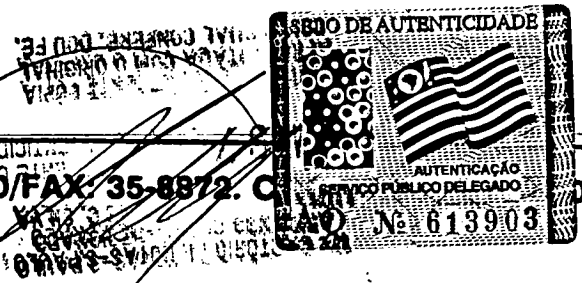
- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.
- c. Acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais.
- d. Elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria.

São Atribuições dos diretores de região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Atuar em conjunto com o coordenador da região.
- c. Participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais.
- d. Encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSB, da diretoria e da assembleia regional.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal



31661
Microfilmagem
Folha n.º 12 do proc.
n.º 1456 de 19 91
10

ART 25 - O conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes' eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

ART 26 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo único: O parecer do conselho fiscal sobre a previsão Orçamental Anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da perda e abandono de mandato

ART 27 - Considerar-se-á abandono de mandato quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo, os membros efetivos e suplentes de todos os órgãos do Sindicato.

ART 28 - Os membros efetivos e suplentes dos órgão de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização ou promoção que impossibilite o exercício do cargo de direção desta entidade sindical.

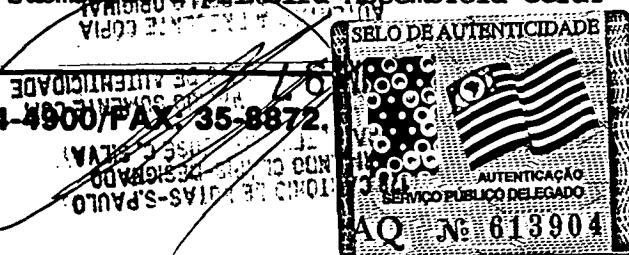
ART 29 - O abandono de mandato e a perda de mandato serão deliberadas pelo Conselho Diretor.

ART 30 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros presentes.

ART 31 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 30 (trinta) dias de comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral



Folha n.º	43	do proc.
n.º	436	de 19 91

(11)

que se realizará após sua interposição, facultando à diretoria e ao recorrente exposição das ações.

§ 3º - A decisão de Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

ART 32 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surtirá seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

ART 33 - Os dirigentes do Sindicato cujas punições forem ratificadas pela Assembléia' Geral, ficarão impedidos de concorrerem em novas eleições do Sindicato pelo' prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da Assembléia.

CAPÍTULO VIII

Da vacância

ART 34 - A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- a. Abandono de mandato;
- b. Perda de mandato;
- c. Renúncia do exercente;
- d. Falecimento

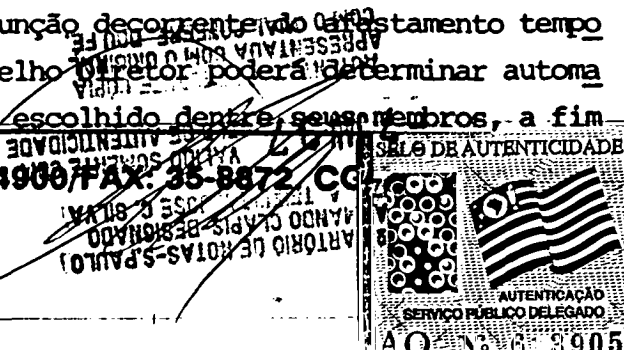
Parágrafo único: A autorização para que o membro do Conselho Diretor possa a fastar-se temporariamente do exercício de suas funções, compete ao próprio ' Conselho Diretor.

ART 35 - A vacância do cargo por abandono ou perda de mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

ART 36 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada' até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ART 37 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme artigo 16 deste Estatuto.

ART 38 - Na ocorrência da vacância de cargo ou função decorrente do estatamento temporário de diretor desta entidade, o Conselho Diretor poderá determinar automaticamente sua substituição por elemento escolhido dentre seus membros, a fim



de ocupar o cargo até o retorno do substituído.

Folha n.º	44	do proc.
n.º	436	de 19 94

CAPÍTULO IX

Dos órgãos de deliberação da categoria e de seu funcionamento

ART 39 - São órgãos de deliberação do Sindicato:

- a. O congresso;
- b. A Assembléia Geral;
- c. Plenária das Comissões Sindicais de Base;
- d. Conselho Gestor.

ART 40 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções;

Parágrafo Único - O Congresso Sindical da categoria deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada período de 2 (dois) anos.

ART 41 - Compete ao Congresso da categoria:

- a. avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas.
- b. eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes.
- c. apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas.
- d. definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessário.

ART 42 - O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para qual foi convocada.

ART 43 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a. pela sua própria iniciativa.
- b. pela Assembléia Geral da categoria
- c. pela diretoria do Sindicato.

§1º - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser



31661
Microfilmagem
Folha n.º 45 do proc.
n.º 436 de 19 94
122

13

a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

ART 44 - Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicaís e profissionais que a categoria decida participar.

ART 45 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrariando este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções à medida em que for representativa e amplamente divulgada para o conjunto da categoria.

ART 46 - Serão decididas pela maioria simples dos integrantes da categoria presentes as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a. Eleição de associados para preenchimento de cargos do Conselho Diretor que encontrem-se sob vacância e que não sejam de escolha privativa deste;
- b. Apreciação do balanço financeiro;
- c. Aplicação do Patrimônio;
- d. Julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- e. Alienação do bem imóvel pertencentes ao Sindicato;
- f. Decisões sobre abandono e perda de mandato dos diretores;
- g. Deflagração de greve de trabalhadores pertencentes a categoria representada por este Sindicato.

ART 47 - Nada obsta que as Assembléias Gerais, convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

ART 48 - A Assembléia Geral eleitoral será processada de acordo com regulamentação específica prevista neste Estatuto.

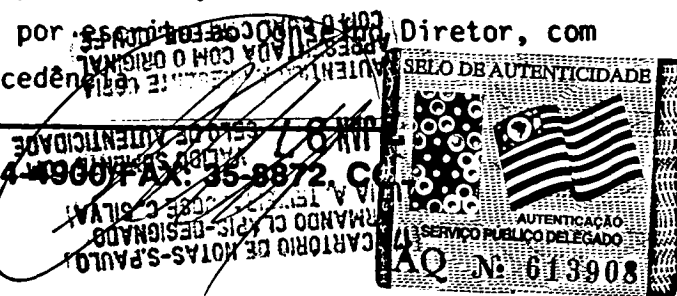
ART 49 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial: as de previsão orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.



Folha n.º	16	do proc.
n.º	436	de 19 97

(14)

- ART 50 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:
- Pelo Presidente do Sindicato;
 - Pela maioria simples da diretoria.
- ART 51 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 50 (cinquenta), os quais especificarão o respectivo edital.
- ART 52 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2 % (dois por cento) dos associados os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.
- ART 53 - No caso dos artigos 51 e 52 a Assembléia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram.
- ART 54 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade, para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.
- ART 55 - Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais far-se-ão da seguinte forma:
- Afixação do Edital de Convocação na sede e nas subsedes do Sindicato.
 - Publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato com ampla divulgação na categoria representada por este Sindicato.
- ART 56 - A Plenária Geral de CSB
É a instância imediatamente superior ao Conselho Diretor do Sindicato.
- ART 57 - Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no Sindicato.
- ART 58 - A Plenária Geral de CSB, ocorrerá pelo menos a cada 3 meses, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou por 20% das CSBs comunicando por escrito ao Conselho Diretor, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.



Folha n.º	97	do proc.
	1136	de 19 97

(15)

ART 59 - O quorum mínimo da Plenária Geral será obtido com a presença de 20% das CSB(s).

Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região.

Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da Plenária Regional para efeito do quorum da Plenária Geral.

ART 60 - A Plenária das CSBs terá competência para deliberar sobre as reivindicações da categoria, sua mobilização e organização do Sindicato nos locais de trabalho e nas regiões, respeitadas as deliberações e competência das instâncias superiores.

CAPÍTULO X

Das comissões sindicais de base

ART 61 - As Comissões Sindicais de Base, constituem-se como órgãos de representação do Sindicato no local de trabalho, devendo, reunir-se periodicamente.

ART 62 - A Comissão Sindical de Base representará o conjunto de funcionários daquela unidade, será eleita pelos mesmos e deverá desenvolver um trabalho sistemático de organização na unidade, podendo discutir e encaminhar soluções dos problemas de caráter sindical no seu âmbito de representação.

ART 63 - Compete também à Comissão Sindical de Base:

1. Encaminhar a organização das lutas gerais da categoria e da classe trabalhadora na unidade, respeitando as deliberações das instâncias de decisão do movimento.
2. Encaminhar e ordenar as reivindicações específicas que necessitem de discussão com a diretoria do Sindicato.
3. Construir o Sindicato na unidade, ou seja, realizar campanhas de sindicalização, manter a categoria informada através da distribuição dos boletins do Sindicato, etc.

ART 64 - Para a eleição da CSB serão considerados eleitores todos os trabalhadores do local de trabalho.



ART 65 - Para ser eleito membro da CSB, é obrigatório ser sindicalizado.

ART 66 - As Comissões Sindicais de Base terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições de seus membros.

ART 67 - O processo eleitoral será definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

ART 68 - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva ou Sentença Normativa;
- Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- Bens e valores, as rendas produzidas pelos mesmos;
- Direitos patrimoniais decorrentes da celebração decorrentes da celebração de contratos;
- Multas e outras rendas eventuais.

ART 69 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ART 70 - O dirigente, o empregado ou associado da entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO XII

Do processo eleitoral - Eleições

ART 71 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dos associados, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ART 72 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias, que antecedam o término do mandato vigente, ressalvada a disposição transitória do artigo deste Estatuto.

ART 73 - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdades às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

Folha n.º	43	do proc.
n.º	496	de 19 87

Eleitor

ART 74 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- Sindicalizado pelo menos há três meses;
- Quitado as mensalidades até 30 dias antes das eleições;
- Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto.

Candidatura, Inegibilidade e Investidura em cargos do Conselho Diretor

ART 75 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, estiver sindicalizado, há no mínimo 6 (seis) meses e trabalhar como servidor Público Municipal na Prefeitura de São Paulo, no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição.

ART 76 - Será ineligível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- Que não trabalhar como servidor público na Prefeitura de São Paulo há no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição;
- Que exerça cargos de confiança correspondente a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência, assistência técnica ou chefia;
- Que tenha exercido cargo de interventor ou membro da Junta Governativa em entidade Sindical, nomeado pelo Ministério do Trabalho;
- Os que tenham sofrido punição ratificada por Assembléia Geral, conforme Estatuto.

Convocação das eleições

ART 77 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e a mínima de 50 (cinquenta) dias contados da data e início da realização do pleito em primeiro escrutínio.

§1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo, deverá ser afixado na sede e subsedes do Sindicato e publicado, pelo menos duas vezes, no Boletim informativo do Sindicato.

§2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- Data, horário e locais fixos de votação;



- b. Número de Mesas coletoras e itinerantes;
- c. Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d. Datas, horário e locais fixos da segunda e terceira votação, caso não se ja atingido o "quorum" na primeira e segunda votação, respectivamente, bem' como da nova eleição e, caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e. Data e horário em que se realizará a Assembléia Geral para eleição da Co missão Eleitoral.

Da coordenação do Processo eleitoral e da comissão eleitoral

ART 78 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado Aviso ' resumido do Edital em jornal de grande circulação na Base Territorial do Sindicato.

§1º - O aviso resumido deverá conter:

- a. Nome do Sindicato em destaque;
- b. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- c. Datas, horários e locais fixos de votação;
- d. Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais;
- e. Data, local e horário da realização da Assembléia Geral que elegerá a' Comissão Eleitoral.

§2º - A Secretaria do Sindicato deverá fornecer fotocópia a todos os asso- ciados que a solicitarem por requerimento, às expensas do requerente.

ART 79 - O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade da diretoria exe cutiva do Sindicato que terá sob sua guarda os autos com toda a documenta- ção respectiva, e cuidará da observância dos prazos e providências previs- tas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

§1º - A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral.

§2º - Estão compreendidos dentre os atos de coordenação de competência da' diretoria executiva do Sindicato, a convocação da eleição, a publicação '' dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembléia Geral para elei- ção da Comissão Eleitoral, a formação dos autos do processo eleitoral em 3 (três) vias, o encaminhamento à Comissão Eleitoral das impugnações e re- cursos, a elaboração do roteiro e a fixação do número de mesas coletoras i tinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom anda- mento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

§3º - A diretoria executiva do Sindicato terá competência residual para co nhecer e decidir todas as questões relativas às eleições, que não sejam de competência expressa da Comissão Eleitoral prevista no Estatuto.

§4º - A diretoria executiva, na prática de todos os atos eleitorais de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto ' diretivo do Sindicato.

Comissão Eleitoral

ART 80 - Em data, local e horário estipulado no edital de convocação das eleições, realizar-se-á Assembléia geral para eleição de três ou quatro membros da Comissão Eleitoral.

ART 81 - A Comissão Eleitoral será composta de um membro de cada chapa inscrita, indicado por estas no ato da inscrição, e mais três ou quatro associados eleitores eleitos em Assembléia Geral, conforme seja o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, ga rantia sempre uma composição ímpar para a Comissão Eleitoral.

ART 82 - A Comissão Eleitoral terá por competência:

- Subsidiar a diretoria executiva do Sindicato na condução do Pleito, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência;
- Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos;
- Fiscalizar o processo eleitoral, para o que terá acesso aos autos, em Secretaria, podendo requisitar fotocópias dos documentos ' juntados.

§1º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§2º - As sugestões da Comissão Eleitoral à executiva, deverão ser ' feitas por escrito.

ART 83 - A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral ' deverá ser realizada no período mínimo de 5 dias, e o máximo de 20 dias posteriores ao encerramento do prazo de inscrição das chapas.

ART 84 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Do registro das chapas - Procedimentos

ART 85 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados ' da data da publicação do aviso resumido do edital.

§1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer, etc.

ART 86 - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado à diretoria executiva do Sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em três vias, assinadas pelo candidato contendo nome, filiação, data de nascimento, local do nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número de matrícula social no Sindicato, número do órgão expedidor da carteira de identidade, número de inscrição no CPF, data de admissão da P.M.S.P., e cargo que ocupa;
2. Cópias autenticadas (duas vias) da carteira de identidade.

Parágrafo Único - O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

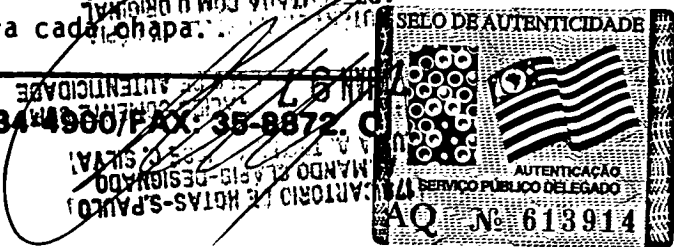
ART 87 - No ato da inscrição, uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento da inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos de resgate da chapa.

ART 88 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de 57 (cinquenta e sete) candidatos que comporão o Conselho Diretor (executiva, Conselho Fiscal e demais diretores), com suas funções especificadas.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será notificado qualquer membro da chapa, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ART 89 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, notificará, por escrito, à Prefeitura o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado.

ART 90 - No encerramento do prazo para registro de chapas, será lavrada em ata, em reunião para qual serão convocados todos os membros de todas as chapas, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.



(21)

ART 91 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

ART 92 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede e subsede, e fará publicar a desistência no Boletim Informativo do Sindicato.

ART 93 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Impugnação das candidaturas

ART 94 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados a partir da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o componentes termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 5 (cinco) dias após o prazo das contra-razões.

§4º - Caso seja acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

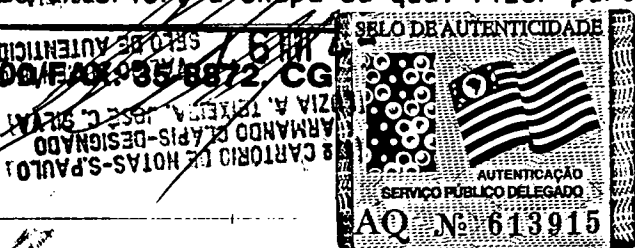
a. A afixação da decisão no quadro de avisos da sede e subseções dos Sindicatos para conhecimento de todos os interessados;

b. A notificação ao encabeçador da chapa integrada pelo impugnado;

§5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

Disposições comuns a esse capítulo

ART 95 - Em caso de renúncia de candidato antes da relação nominal, a procedência de impugnação de candidatura, de que trata a seção anterior, a chapa da qual fizer parte



o renunciante ou impugnado terá o prazo de 10 dias contados, a partir da afixação do quadro de avisos da sede e subseções do Sindicato do pedido de renúncia ou da impugnação da candidatura, para substituir esse(s) candidato(s). Respeitando-se o prazo limite de 10 (dez) dias antes das eleições.

ART 96 - O pedido de substituição deverá ser encaminhado em duas vias à Comissão Eleitoral.

Do voto secreto e da cédula única

ART 97 - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indissolúvel para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART 98 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resgate o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (hum), obedecendo-se ordem do registro.

§3º - As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§5º - No anverso da faixa onde se localizam os retângulos em branco para a sinalação do voto, haverá uma tarja preta.

Da Fiscalização

ART 99 - No prazo de até 10 (dez) dias antes do início da votação, cada chapa receberá da comissão eleitoral, a relação dos associados em condições de votar e cópia do itinerário das mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, serão postas à disposição dos interessados, na Secretaria Eleitoral, cópias desses documentos.

ART 100 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§1º - Para esse fim, cada chapa encaminhará à secretaria do Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação, uma relação de seus fiscais em número suficiente inclusive para eventuais substituições.

§2º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral, exclusivamente.

Das mesas coletoras

ART 101 - Serão criadas mesas coletoras em número suficientes para que o prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e subsedes do Sindicato.

ART 102 - O número de mesas coletoras, fixas e itinerantes, serão fixados no edital de convocação de eleição.

ART 103 - As mesas coletoras fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela diretoria executiva do Sindicato e mesários indicados pelas chapas concorrentes na proporção de um mesário para cada chapa, de forma que haverá tantos mesários quantas forem as chapas concorrentes, mais um indicado pelo Sindicato.

ART 104 - Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria do Sindicato, nomes de pessoas idôneas, sob as quais não pese suspeita de fraude eleitoral, em número suficiente e correspondente ao número de mesas coletoras e mais suplentes para eventuais substituições, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem o início da realização do pleito.

Parágrafo Único - A secretaria encaminhará as relações à Comissão Eleitoral, que designará os mesários no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o pleito, encaminhando as relações dos mesários que atuarão em cada mesa coletora à secretaria do sindicato, indicado inclusive, os respectivos suplentes.

ART 105 - No caso de insuficiência de mesários indicados, ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral, ou por falta de mesários no horário de coleta de votos, ou na ocorrência de qualquer outra deficiência não solucionada pela Comissão Eleitoral, caberá à diretoria executiva do Sindicato

indicar mesários "ad hoc" a fim de não prejudicar o início ou impedir a interrupção dos trabalhos de coleta e votos.

ART 106 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. Os candidatos, por seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b. Os membros da administração do Sindicato e seus diretores;
- c. os que tenham exercido a função de mesários em eleições impugnadas por fraude na coleta de votos.

ART 107 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

ART 108 - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá a diretoria executiva do Sindicato nomear substituto "ad hoc".

ART 109 - As chapas concorrentes poderão designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

Da coleta de votos

ART 110 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§2º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§5º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, e será verificado que a mesma permaneceu inviolada.

ART 111 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART 112 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não contarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votarão em separado.

§1º - O voto em separado do eleitor que não constar da lista de votantes somente poderá ser tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e o seu direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

1. Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que comprove sua condição de voto e lhe entregarão a cédula após este assinar a lista de votação própria.

2. Após votar na cabine indevassável, o eleitor receberá dos membros da mesa, um envelope para nele depositar a cédula.

Do quórum das Eleições

ART 113 - a. O quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar.

b. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar.

c. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral.

d. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembléia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização de Assembléia Geral, no prazo máximo de sessenta dias (60) dias.

Parágrafo único- As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, pelo presidente do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

Do Orçamento

ART 114 - O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembléia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim.

ART 115 - Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do título deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Da dissolução da entidade

ART 116 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá, em qualquer convocação, do "quorum" de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 60% (sessenta por cento) dos associados.

CAPÍTULO XV

Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

ART 117 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação.
2. Que foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.
4. Ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

AUTENTICAÇÃO
APRESENTADA COM O ORIGINAL
COM O QUAL CONFERIR, DOU FE.

SELO DE AUTENTICIDADE
7-10-81
LUIZA A. TRINDADE, DOE D. SILVA
ARMANDO CLAUDIO-BESIGNADO
(172 CARTÃO DE NOTAS-S-POLIO)



Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART 118 - Não poderá a nulidade, ser invocada por quem lhe deu a causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

ART 119 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma diretoria, a menos que reste judicialmente comprovado, que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá da forma prevista no artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI

Do material eleitoral

ART 120 - À diretoria executiva do Sindicato, e à secretaria do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. Edital, folha do jornal que publicou o aviso, resumo, boletim do Sindicato que publicou o edital.
- b. Requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição.
- c. Folha de jornal que publicou a relação nominal dos candidatos.
- d. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras.
- e. Relação dos sócios em condições de votar.
- f. Listas de votação.
- g. Atas das mesas coletoras.
- h. Atas de apurações e proclamação do resultado final.
- i. Exemplar da cédula única.
- j. Cópias das impugnações de candidaturas; e de seus julgamentos.
- k. Cópias de recursos e respectivas contra razões; e de seus julgamentos.
- l. Cópias das decisões expedidas pela Comissão Eleitoral e de seus requerimentos à diretoria do sindicato com as respectivas respostas.
- m. Ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Folha n.º 60 do proc.
n.º 496 de 19 87

(8)

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

CAPÍTULO XVII

Dos recursos

ART 121 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer membro da chapa corrente.

§2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do pleito, sendo a primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra-recibo, em 24 horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões a serem protocoladas, igualmente, na secretaria do pleito.

ART 122 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, será o recurso encaminhado à Comissão Eleitoral para decisão, que deverá correr antes do término do mandato vigente.

ART 123 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - O recurso somente poderá versar sobre nulidades ou anulação da eleição no Capítulo deste Título.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Transitórias

ART 124 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser precedidas através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por 2% (dois por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

ART 125 - Os cargos criados pelo presente Estatuto, na diretoria do Sindicato, entrarão em vigor a partir da próxima eleição.

SELO DE AUTENTICIDADE
APRESENTAR COM O ORIGINAL
AUTENTICIDADE
COM
DOYNOISEN
1.º E 2.º CNV



**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

2.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
31661
Microfilmagem

ART 126 - O IV Congresso será realizado em fevereiro de 1993 (Hum mil, novecentos e noventa e três).

23 NOV 1992

WALTER TAKEMOTO
Presidente

26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º

BEL. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior

Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - P45X - 37849 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma

Walter Takemoto

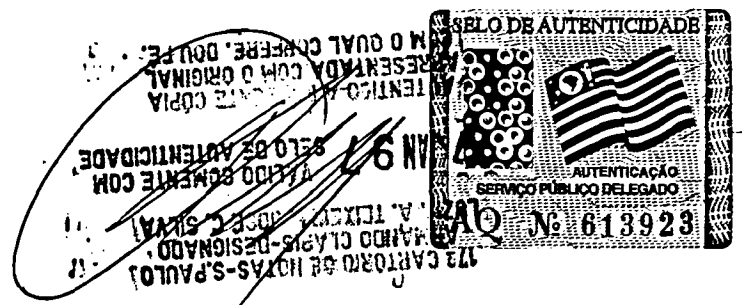
SÃO PAULO, 23 NOV 92

Em testemunho da verdade

Selo Estadual e do Cartório pago por verb
Escrivães Autor

- ☒ Carlos Alberto Mac. de Carvalho de Almeida
☒ Bel. Luiz Carlos Lichin. de Azeiteiro da Silva ☐ Sergio dos Santos
☒ Geay Pereira Franco

FOR FIRMA
Valor 2.204,72
TAXA 37,50
TAXA SERV. 572,60
TAXA 23,84
TOTAL 4.229,72



6.º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0031
APRESENTADO POR, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 31661

São Paulo, 21 NOV 1992

Oficial Interina MIRIAN CABIANCA
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR GUIA

6.º reg. C. P. Jurídicas
CR. 3361888
Essa guia inclui os 27%
devidos ao Estado e os 20%
devidos à Carteira de Provi-
dência do IPESP.



722 CARTÓRIO DE NOTAS-S.PAULO
ARMANDO L. DE S. SILVA
LUIZ M. DE S. SILVA
16-11-92

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Constituição, Base territorial, Sede e Finalidade.

ART. 1 - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, com sede à Rua do Carmo, 239, S6, São Paulo, tem como base territorial o município de São Paulo, constituindo-se numa entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia, com duração por tempo indeterminado.

O Sindicato é autônomo e independente dos governos e dos partidos políticos e deve se orientar pelos princípios da mais ampla democracia dos trabalhadores.

ART. 2 - Representa todos os servidores do município de São Paulo, quer sejam eles regidos pelo regime jurídico estatutário, celetista ou contratados através de órgão da Administração direta abrangendo o Gabinete do (a) Prefeito (a), as Secretarias Municipais, as Autarquias e o Legislativo do Município de São Paulo.

ART. 3 - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores;
- A formação profissional, política e sindical dos seus representados sindicalizados;
- Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- Defesa das reivindicações imediatas e históricas dos seus representados;
- Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo o tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;
- Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de conscientização e organização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais de outros fóruns.

ART. 4 - Constitui prerrogativa do Sindicato:

- Estabelecer negociações com representação da categoria, visando a obtenção de melhorias para a mesma;

Folha n.º 62 do proc.
n.º 436 de 19 97



**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
31661
Microfilmagem

Ata de deliberação da alteração do Estatuto

Aos vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove dias do mês de Janeiro de 1997, no to do ano de hum mil, novcentos e noventa e hum, foi realizado o III Congresso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo. Durante o III Congresso se realizou assembléia geral a qual se deleberou pela alteração do atual estatuto. As emendas aprovadas foram as seguinte: No artigo primeiro: Substituir o endereço de "Av. Liberdade, 498 - Liberdade, São Paulo" para "Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo." No artigo segundo: Suprimir "e indireta". No artigo: Substituir o item a: "desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores."; Substituir no item b: "e política" por "política e sindical", e acrescentar ao final do item: "sindicalizados"; Substituir o item d: Defesa das reivindicações imediatas e históricas de seus representados; Acrescentar ao final do artigo, dois novos itens: "e) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária."; "f) Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns." No artigo quarto: acrescentar no final do item b- "e contrato coletivo de Trabalho"; Substituir o item g: "Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores." Acrescentar um novo item: "h) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto." No artigo quinto: Substituir no item g: "profissionais" por "de formação profissional"; Adicionar um novo item: "h) Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública." No artigo sexto: no item b, após "feita de ser votado", acrescentar "para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base,". No artigo sétimo: Suprimir "por qualquer motivo", e acrescentar no final do artigo: "Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores." No artigo oitavo: Suprimir "por qualquer motivo". No artigo décimo quinto: Acrescentar ao final do artigo: "10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Noroeste; 12) Coordenador da Região Leste 2; 13) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 14) Diretor da Secretaria de Imprensa; 15) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 16) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 17) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 18) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 19) Dire-

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**



179 CARTÓRIO E NOTAS - S. PAULO
SELO DE AUTENTICAÇÃO
LUIZ ALBERTO
JOSE C. SILVA
COM
AUTENTICIDADE

31661
Microfilmagem

Econômicos e Pesquisa." No artigo décimo sexto: Suprimir no 2º parágrafo: "cultu-
ral", e acrescentar ao final do parágrafo: " formação sindical, políticas sociais,
mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindicais e assuntos econômicos e pes-
quisa." Adicionar um parágrafo 3º: "A diretoria deve organizar o sindicato nas se-
cretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de traba-
lho, por assuntos de interesse, etc." No artigo décimo sétimo: Substituir o item h
"Efetuar prestação de contas semestral aos sindicalizados". Adicionar ao final do
artigo três novos itens: "n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria to-
madas em todas as suas instâncias."; "o) Elaborar e controlar a aplicação de to-
dos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias apro-
vadas pelos congressos e assembléias da categoria."; "p) Reunir-se em caráter ordiná-
rio duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por metade
mais um de seus membros ou pelo seu presidente." No artigo vigésimo quarto: Adicio-
nar ao final do artigo: " São Atribuições dos Coordenadores de Região: a) cumprir
e fazer cumprir o presente estatuto; b) coordenar conjuntamente com os diretores
de região as atividades nas regiões específicas; c) convocar reuniões em locais de
trabalho, para discutir assuntos do interesse local; d) convocar assembléias regio-
nais; e) presidir ou designar quem faça as assembléias regionais ou por local de
trabalho; f) encaminhar as decisões da Assembléia Geral e de Diretoria na região e
das plenárias de CBS. São atribuições da Secretaria de Formação Sindical: a) cum-
prir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Implementar a Secretaria de Formação
Sindical; c) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos,
palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores
da categoria e nos princípios fixados por este estatuto; d) propor planos de ação
do Sindicato específicos para a sua Secretaria, sempre em consonância com as deli-
berações da categoria; e) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação
da categoria procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem
como dos seus resultados; f) formar dirigentes sindicais e militantes ministrando
cursos específicos. São atribuições da Secretaria de Imprensa: a) Cumprir e fazer
cumprir o presente estatuto; b) Implementar a Secretaria de Imprensa no Sindicato;
c) manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da cate-
goria e dos trabalhadores; d) divulgar amplamente as atividades da entidade; e)
manter contato com os órgão de comunicação de massa; f) ter sob o seu comando e
sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade e
a gráfica da entidade. São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos: a) cum-
prir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos
Jurídicos. c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vi-
da constitucional do país; d) acompanhar todos os processos individuais e coleti-
vos sob a responsabilidade desta Secretaria; e) representar o sindicato em todas "

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**



S. PAULO
SIGNADO
E C. SILVA

Folha n.º 65 do proc.
n.º 496 de 19 81

SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICADO E REPRODUZIDO
APRESENTADA COM O ORIGINAL
COM O QUAL CONFERE, DOU FE

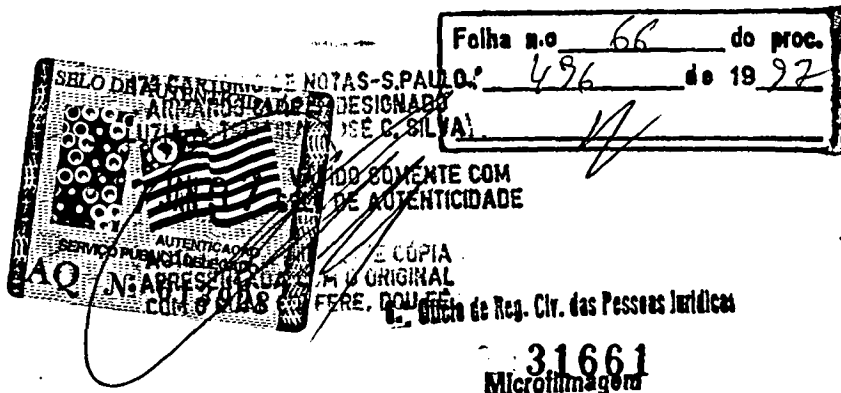
1.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

31661

Microfilmagem

as questões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar. São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador: a) cumprir e fazer 'cumprir o presente estatuto; b) implementar a secretaria de Saúde do trabalhador; ' c) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho; d) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador; e) promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho"; f) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs e COMSATS na área de ação do sindicato; g) Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas. São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria da Mulher trabalhadora sem discriminação; c) promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias; d) realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria e manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral. São atribuições da secretaria de Assuntos Intersindicaais: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicaais; c) manter contatos com outras entidades sindicais, visando troca de experiência e atividades conjuntas; d) promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria; e) estabelecer um calendário de atividades sociais. São atribuições da Secretaria de ASSUNTOS Econômicos e Pesquisa: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa; c) acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais; d) elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria. São atribuições dos Diretores de região: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) atuar em conjunto com o coordenador da região; c) participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais; d) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSB, da diretoria e da assembleia regional; e) convocar assembleia nos locais de trabalho. Acrescentar após quadragésimo artigo: "Artigo quadragésimo primeiro: Compete ao Congresso da categoria: a) avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicaais e fixar o seu plano de lutas. b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes; c) apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas; d) definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessária. Artigo quadragésimo segundo: O congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocada. Artigo quadragésimo terceiro: O congresso da categoria poderá ser convocada extraordinariamente nas seguintes condições: a) pela própria iniciativa; b) pela Assembleia Geral da categoria; c) pela diretoria do sindicato. Parágrafo 1º: O congresso'

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**



extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado. Parágrafo 2º: O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical. Artigo quadragésimo quarto: Eleger os delegados da entidade que a categoria decida participar." No artigo quinquagésimo segundo: Adicionar depois de "A plenária" acrescentar "Geral" No artigo quinquagésimo terceiro: substituir o artigo por: "Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no sindicato." Suprimir o artigo quinquagésimo quarto. No artigo quinquagésimo sexto: Depois de "A Plenária" acrescentar: "Geral". Adicionar ao final do artigo: "Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região. - Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da plenária regional para efeito do quórum da plenária geral. - O quórum mínimo das plenárias regionais é de 20%. No artigo sexagésimo terceiro: substituir "1 ano" por "02 anos". Suprimir os artigos 67 e 69. No artigo 78 : substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". Substituir o 1º parágrafo por: "A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral. No parágrafo único substituir: "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Substituir no paragrafo 2º e 3º : "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Nos artigos: 81, 85, 102, 14, 107, 121 substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". No artigo octagésimo quinto: Suprimir a expressão. "número e série da carteira de trabalho e previdência social". No artigo nonagésimo oitavo: substituir: "presidente do sindicato" por "a comissão eleitoral". No final do artigo centésimo décimo primeiro, acrescentar: " - Do quórum das eleições: a) o quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembleia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização da Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta (60) dias.; b) As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade." Suprimir os artigos 116 e 117. Acréscimo do título : " Disposições Transitórias" com os seguintes artigos: Artigo 125 : " Os cargos criados pelo presente Estatuto, na dire-

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

Folha n.º 67 do proc.
n.º 736 de 1992

6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

31661
Microfilmagem

toria do Sindicato, entrarão em vigor a partir da próxima eleição. Artigo 126:
" O IV Congresso será realizado em fevereiro de 1.993 (Hum mil, novecentos e
noventa e três).

7 NOV 1992

Jose Riberto Batista
JOSE RIBERTO BATISTA
Secr. Geral

WALTER K. TAKEMOTO
WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

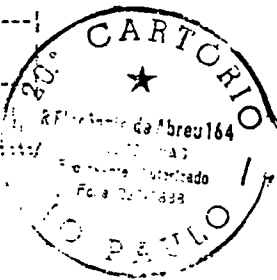
20-279-1

205. CARTORIO DE NOTAS-MENOTTI
Rua Florencio de Abreu, 164 - Tel. 277-2886 São Paulo - SP

Reconhecido por SEMEFINANCIA (ato) Físico(s) de:
JOSE RIBERTO BATISTA * * * * *
São Paulo, 17 DE NOVENBRO DE 1992 477:90

Reconhecido
HUIFHO D103 (Fotorep. Autorizado)

Cada Firma e Proc. Dados: 2 x 0.453.768 Selos Pague Por Versão 1



Araquén Oliveira da Silva
ARAQUEN OLIVEIRA DA SILVA
Advogado
OAB SP/95.593
Rua Monte Alegre, n.º 233
Fons: (011) 871-8000



179 CARTÓRIO DE NOTAS - SÃO PAULO
ARMANDO CLAPIS - DESIGNADO
LUIZ A. TEIXEIRA - JOSE C. SILVA

7 JUN 97
VALOR SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICIDADE
APRESENTADA COM O ORIGINAL
COM O QUAL CONFERE DOU FE.



6.º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0031
APRESENTADO POR, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 31661
São Paulo, 24 NOV 1992
Oficial Interina MIRIAN CABIANCA
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR GUIA

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

8.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
0032227
Microfilmagem

Ata da Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo para retificação do Registro da Ata de deliberação da alteração do Estatuto e Estatuto.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, reuniram-se em sua sede, à Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo, para retificar o Registro de nº 31661 de 24/11/92, nos seguintes pontos: Na Ata de deliberação do Estatuto; emenda que altera o artigo décimo quinto, suprimir o item 11 "Coordenador da Região Noroeste", passando a emenda a ter a seguinte redação: "Acrescentar ao final do artigo: 10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Leste 2; 12) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 13) Diretor da Secretaria de Imprensa; 14) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 15) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 16) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 17) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 18) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicaís; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.". No Estatuto: fazer valer a retificação da emenda que altera o artigo décimo quinto; No artigo décimo terceiro, substituir "dos quais 20 deverão" por "dos quais 19 deverão"; No artigo trigésimo nono, substituir no item d) "Conselho Gestor" por "Conselho Diretor".

28.º TABELADO

Maria Celia Matias

MARIA CELIA MATIAS
Diretora

28.º CART.

Walter K. Takemoto
WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

26.º
AUTENTICAÇÃO
PÚBLICO DELEGADO
AQ Nº 613931

26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º
BEL JACINTHO GUGLIELM - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX - 372491 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma *Supria de Walter Koshi Takemoto*

SÃO PAULO, 15 JAN 93
Em testemunho _____ da verdade

70828



6.º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0091
APRESENTADO HOJE. PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 0032227
São Paulo, 19 JAN 1993
Oficial Interina MIRIAN CABIANCA
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR GUIA

A margem do Protocolo n.º 20070
do Livro A foi efetuada a competente anotação

*** 15o. CARTORIO DE NOTAS ***
Rua da Gloria, 98 - F:(011)35-9194/98

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de :
MARIA CELIA MATIAS * * * * *
São Paulo, 15 DE JANEIRO DE 1993 556:04

WALTER BARATTI (Escrev. Autorizado)

Cada Firma - Proc. Dados Cr\$ 8.453,76 Selos pagos por Verbal

6.º reg. C. P. Jurídicas
Total pago:
CR\$ 33.668,88

Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os 20%
devidos à Prefeitura de Previ-
dência do I.P.S.P.

SELO DE AUTENTICIDADE DE
179 CANTÃO DE
SARLANS
JAN 08 1998
AUTENTICADO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AQ Nº 179/98

OTAS-S. PAUL
3-DESIGNADO
1952 C. SILVA

**LIOS SOMENTE COM
DE AUTENTICIDADE**

1.ª Dúda. Se Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

CONFIDENTIAL

Microfilmagem

10 APR 1992

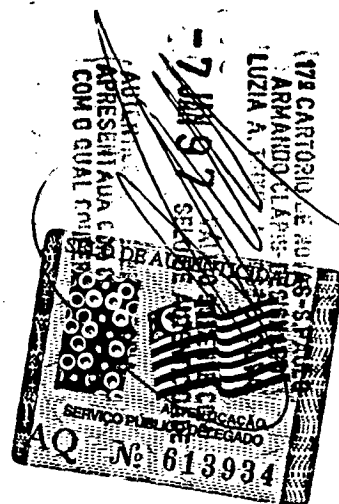
20.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELADO MENOTTI DEL PIOCHIA
TABELA: PAULO FULVIO G. DEL PIOCHIA
OFICIAL MAIOR: ROBERTO G. P. S. FERREIRA
R. Florêncio de Abreu, 184-CEP 01030-SP
Reconheço a _____ firma por semelhança
de _____
S. Paulo, 0 ABR 1982
Em test. _____ da verdade
FRANCISCO M. SAMBRANA E HELENO DIAS
Escrivães Autorizados

26- **CARTÓRIO DE NOTAS** 26-
Dr. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RU Y LA FARINA - Oficial Maior
 Pça. João Mendes, 42 - 1º and. - PABX 37-4491 - S. Paulo
 Reconheço por semelhança a firma Walter Ryzak
Walter Ryzak
SÃO PAULO, 10 ABR 62
 Em testemunho da verdade

Selo Estadual e de Apresentação paga por verba
Recorrentes Autorizados

POR FIRMA	
Escritura	241.20
Extensión	65.25
Cable-Cable	52.20
APM	2.41
B-110001-05	

AV. 12
MDO E. 12
BOASINTE 12



6.º reg. C. P. Jurídicas
Total pagas:
CR\$ 112600
Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os 20%
devidos à Carteira de Provi-
dência do IPESP.

6.º OFFÍCIO do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0031
APRESENTADO HOJE, FOTOBOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 70729003

São Paulo, 14 ABR 1992

Serventado: BEL. JOSÉ MARIO JUNQUEIRA AZEVEDO
Oficial Maior: MIRIAN CABIANCA
Escr. Autorizado: ANTONIO VILMAR GARNHEIRO
PELOS R TAXAS RECOLHIDAS POR GUIA

A margem do Protocolo n.º 20859
do Livro A foi efetuada a competente anotação.

Of. Protoc. Nº. 069/97

À
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
A/C.: Sr. Vereador Gilson Barreto

Defiro
11/06/97
[Assinatura]
GILSON BARRATO
Vereador

São Paulo, 06 de Junho de 1997.

O SINDSEP (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO) vem, por meio deste, solicitar com base no Artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei 01-0496/97, lido na 48ª. Sessão Ordinária em 04/06/97, que trata sobre "Complementação e a Compensação de reajustes dos Padrões de Vencimentos e Salários do Funcionalismo Público."

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

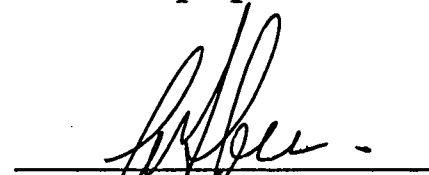
[Assinatura]
JOÃO BATISTA GOMES
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO: **ATA DA REUNIÃO**
ESTATUTO AUTENTICADO

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de Junho de mil, novecentos e noventa e sete se reuniu extraordinariamente a Diretoria Plena do SINDSEP para discutir sobre a proposta da Prefeitura Municipal de São Paulo de parcelamento de reajuste salarial. O Secretário Geral informou à Diretoria que o Sr. Prefeito encaminhou à Câmara Municipal de São Paulo Projeto de Lei que reajusta os padrões do funcionalismo. O projeto prevê que a prefeitura desconte da dívida que há com o funcionalismo, os reajustes concedidos, restando à prefeitura pagar 23,03% em 18 parcelas de 1,16%. Após discussão sobre tal proposta, o Diretor Airson da Costa propôs que solicitássemos audiência pública junto à Câmara Municipal para que o Sindicato possa apresentar sua proposta sobre tal projeto. A proposta foi acatada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a ata que segue assinada pelo Secretário Geral e pela Diretora Carmem Lúcia Rocha que presidiu a reunião.


JOÃO BATISTA GOMES
SECRETÁRIO GERAL


CARMEM LÚCIA ROCHA
DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 72 do proc.
PAULO 456 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Presidente: Sr. Ver. Dito Salim - Sr. Ver. Gilson Barreto

Membros : Srs. Vereadores

José Eduardo M. Cardozo

Faria Lima

Henrique Pacheco

Amorim

José Índio

Archibaldo Zancra

Vicente Viscome

Toninho Paiva

Hanna Gharib

Mohamad S. Mourad

Natalicio Bezerra

Carlos Neder

Lidia Correa

Dalton Silvano

Audiência Pública, em conjunto, sobre o PL. 496/97 realizada
no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 17 de Junho de 1997.

Solicitantes: Sr. Vereador Dito Salim - (Memo. CFO. 39/97)

Sr. Vereador Gilson Barreto - (Memo. nº. 15/97)

Secret. Com Finanças e Orçamento: Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do proc.
n.º 056 de 19 312

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-4	1	Idelci	C. Finanças	17.6.97	Dito Salim	

Queria agradecer a presença do Sr. Vicente Azevedo Sampaio, Secretário Municipal da Administração, do Prof. Cláudio Gomes Fonseca, Presidente do Sinpem e do Sr. João Batista Gomes, Secretário Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo

Há uma lista para as pessoas que queiram inscrever-se.

Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO - Bom dia a todos. Meu nome é Gilson Barreto. Sou Presidente da Comissão de Administração Pública, da qual faz parte, também, o Vereador Carlos Néder, aqui presente. O Vereador Dito Salim é Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Com a presença de todos os citados e vários outros vereadores, integrantes das demais comissões desta Casa, foram abertos os trabalhos. Esta audiência pública foi também requerida pelos sindicatos dos Profissionais da Educação e Ensino Municipal e dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo. Para a discussão dos projetos em pauta, contamos com a presença do Sr. Secretário Municipal da Administração e de representantes de entidades do funcionalismo municipal. São Projetos que afetam diretamente esses servidores. A palavra vai ser franqueada aos presentes que queiram inscrever-se. Vou coordenar as inscrições, auxiliando o Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º	74	do proc.	
S.º	PAULO	de 19	97
			3

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
O-4	2	Idelci	C.Finanças	17.6.97	G.Barreto	

Dito Salim, que preside os trabalhos.

O SR. CARLOS NEDER - Gostaria de fazer uma sugestão: que o Sr. Secretário fizesse um pronunciamento inicial, apresentando projeto e suas razões, para que pudéssemos introduzir a discussão a partir de uma fala do Poder Executivo.

O SR. DITO SALIM - Sugestão aceita. Tem a palavra o Sr. Secretário da Administração.

O SR. VICENTE AZEVEDO SAMPAIO - Bom dia. Meu nome é Vicente Azevedo Sampaio, sou o Secretário Municipal da Administração. Antes de mais nada gostaria de agradecer o convite para participar desta audiência pública. Acredito que tanto o Sinpem quanto o Sindicato dos Funcionários Públicos já conhecem a nossa posição e as razões que nos levaram a apresentar esse projeto, até porque participaram de duas reuniões nesse sentido. O objetivo do projeto é tentar resgatar as duas parcelas do ICMs que em outubro e dezembro de 1994 não foram incluídas no cálculo do reajuste. Isso porque, naquela ocasião, essas duas parcelas estavam pendentes de uma ação judicial, de uma demanda existente entre a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 73 do proc.
S. PAULO 086 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-4	3	Idelci	C.Finanças	17.6.97	Secretário	

prefeitura e o Estado, com relação ao repasse do ICMS. Encerrada essa demanda, achamos por bem recolocá-las no cálculo. Para isso estamos retroagindo todos os cálculos, as portarias feitas no passado, fazendo a inclusão desses valores e apurando os novos valores a serem efetuados. Esses índices estão sendo apurados. Em outubro de 1994 a prefeitura concedeu um reajuste, uma vez que não considerou a parcela do ICMS, de 6,15. Hoje, considerando essa parcela de ICMS, entendemos que deva ser 19,05, o que gerou uma diferença de 12,15%. Em novembro de 1994 a prefeitura deu 3,54 e o reajuste efetivamente seria de 3,54. Portanto, não houve diferença alguma. Em dezembro, a prefeitura deu 4,75% quando o reajuste deveria ser de 34,18; gerou então uma diferença de 28,10%. Essa diferença diminuiu em janeiro de 1995, quando a prefeitura deu 2,37, quando o reajuste deveria ser 0, o que gerou uma diferença a favor da prefeitura de 2,32. Essa diferença acumulada resulta no que a gente chama de 40,34. É bom deixar bem claro que esse número 62%, pelos nossos cálculos, em nenhum momento existiu. Não conseguimos, nunca identificar a razão pela qual se denomina essa diferença de 62%. Pelos cálculos, essa diferença, que agora é confessada pela Administração, é de 40,34%. Esse é o valor que a prefeitura pretende restituir, obviamente com os descontos dos reajustes posteriores, que foram concedidos daquela época até hoje. Daí



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do proc.
R.º AULO 481 de 19 75

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
O-4	4	Idelci	C. Finanças	17.6.97	Secretário	

resulta que a prefeitura deve recompor algo em torno de 23,03%. Nossa proposta inicial seria de pagar esse índice em 24 parcelas. Tivemos uma reunião com os sindicatos. Na primeira, não houve acordo. [REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Fórm. n.º 28 do proc.
PAULO 156 de 1976

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	1	beth	com.fin.	17.6.97		

na segunda reunião já estávamos tentando reduzir esse percentual, as parcelas para um número menor, 18 parcelas, existia uma possibilidade de 16 e aventou-se a possibilidade de 12, com a presença do Secretária das Finanças que ficou de examinar o assunto. Como resultado dessa segunda reunião tivemos de marcar uma terceira e para marcar surgiu a polêmica. Primeiro porque a educação tinha o fórum que iria ocorrer no dia 9 e 10 e gostariam que se fizesse após o dia 11. O sindicato, por sua vez, queria que fosse após o dia 19 pois tem uma manifestação para esse dia, pleiteando, em frente a Prefeitura, pediram essa repomposição. Isso feito comunicamos a posição ao Prefeito e ele entendeu que tanto o sindicato dos professores como o do funcionalismo queria, na verdade, criar um movimento político. O Sindicato, especialmente, queria fazer uma manifestação em frente à prefeitura no dia 19 e ele entendeu por bem encaminhar um projeto com os mesmos 23,3% para pagamento em 18 vezes. Acho que esse é o histórico que poderíamos fazer de início.

O SR CARLOS NEDERX - Nós, através da assessoria coletiva da Bancada do PT fizemos um estudo a respeito do projeto e sabemos que existem algumas controvérsias. No projeto apresentado pelo Poder Executivo prevê-se a compensação de valores que teriam sido dados a

~~XXXXXX~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 78 do proc.
PAULO 426 do 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	2	beth	com. finanças	17.6.97		

título de remuneração dos ~~XXXX~~ servidores no período que vem de 84 a 97. Ocorre que há uma pendência judicial na medida em que o Poder Judiciário ainda não se manifestou a respeito dos atrasados ao que os servidores têm direito tendo em vista na incorporação desses valores nos salários. O que o Poder Executivo está propondo nesse projeto de lei é como disse o Secretário Vicente Sampaio, ~~XXXXXX~~ confessa que de fato há uma dívida a ser paga, propõe-se pagar a dívida a partir do mês de julho de 1997 mas deixa pendente de decisão o período que vai de dezembro de 94 até julho de 97 uma vez que não houve um pronunciamento definitivo da justiça a esse respeito. Ora, ~~XXXXXXXX~~ se por um lado o Poder Executivo não pretende pagar os atrasados até que haja uma decisão judicial qual é o sentido de o poder Executivo abater do vencimento de julho os valores que foram pagos no período de dezembro de 94 até julho de 97? Ou seja, se não se pretende pagar os atrasados nesse momento o correto seria abater os reajustes que foram concedidos no mesmo período, :Teriam de ficar pendente de ~~XXXX~~ decisão. Não é justo que se abata dos vencimentos dos servidores os adiantamentos do período ao mesmo tempo em que o Poder Executivo não abre a discussão sobre o pagamento dos atrasados. Eu gostaria de alertar os Srs. Vereadores de que o Projeto do Executivo não paga o período de dezembro de 94 a ju-

~~XXXXX~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 23 do proc.
N.º 456 do 1988

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	3	beth	com. fin.	17.6.97		

lho de 97. Ele reconhece uma dívida e começa a pagar a partir de julho de 97. O segundo aspecto que deveríamos discutir é qual seria o valor que deveria estar sendo repassado aos servidores a partir do mês de julho de 1997. Pelos cálculos ~~ex~~ apresentados pelo Poder Executivo esse valor deveria ser de 40,34% que abatido, esses vencimentos dados aos servidores, a título de reajuste, ficaria em apenas 23,3%. A assessoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores em contato com as entidades sindicais e com as ações que foram movidas junto ao Poder Judiciário, chegou a um valor diferente: o valor 43,66%, considerando que parte do reajuste guarda coerência com a lei que existia então, que definia um percentual de 47,68% das receitas correntes para serem gastas com salários dos servidores e parte do reajuste tem de ser de acordo com a lei atual que prevê no máximo 40% da receita corrente. Portanto, o valor a ~~ser~~ devido e pago aos servidores, independente dos atrasados é de 43,66%. Isso é o que ~~deveríamos~~ estar discutindo a partir do mês de ~~o~~ julho de 97. E aí, caberiam outras duas discussões: se é correto dividirmos em 24, 18, 12 ou 6 parcelas. O que seria mais adequado considerando a situação em ~~que~~ se encontram os servidores públicos municipais, não só do Poder Executivo, mas também do Poder Legislativo, que recebem os mesmos vencimentos do Poder Executivo e, segundo, se se pretende pagar através de parcelas, sejam elas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

FALTA Nº 82 do PROC.
N.º 796 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	4	beth	com. fin.	17.6.97		

6,12, 18 ou 24. E entendemos que o máximo de parcelas aceitável seriam de 6 parcelas, necessariamente o Poder Executivo tem de observar aquilo que está ~~XXXXX~~ disposto na Lei Orgânica do Município e que diz que no caso em que há parcelamento no pagamento aos servidores ou atrasados ~~XXXXX~~ sendo pagos aos servidores, necessariamente tem de haver a correspondente correção monetária desses valores. Portanto, se o Poder Executivo já vai pagar um valor atrasado e ainda pretende parcelá-lo em 18 ou, quem sabe, 12 vezes, e estamos defendendo no máximo em seis vezes, pelo menos deveria incluir o cálculo da correção monetária nesse período. Isso está disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 92, bem como no Decreto 31.131 do dia 22 de janeiro de 1992. Portanto, a Lei Orgânica do Município e um decreto do Poder Executivo prevêm

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 86	do 12
PAULO	496

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	1	valéria	com.fin.	17.6.97		

[REDACTED], na possibilidade de haver parcelamento, de atrasados, que haja a correspondente correção monetária. Então, a título de introdução da discussão, quero dizer que há aqui um substitutivo a ser apresentado pela Bancada do Partido dos Trabalhadores - distribuimos cerca de 50 cópias aos presentes - que trabalha com o valor de 43, 66%, suprime do projeto do Executivo aquela parte que se refere aos abatimentos dados no período de 94-97, uma vez que não está se dando o mesmo tratamento aos servidores porque não está se pagando os atrasados devidos aos servidores no mesmo período; defendemos a idéia de que havendo o parcelamento ou eventualmente atraso desses pagamentos deve ser feita a correspondente correção monetária dos valores, nos termos da Lei Orgânica do Município e do decreto do Poder Executivo mencionado; e, por último, entendemos que essas parcelas ⁵deem ser no máximo de 6 vezes para que os servidores não sejam mais penalizados do que já vêm sendo no seu poder aquisitivo, além das péssimas condições de trabalho para executar seu serviço, no Executivo e no Judiciário. Portanto, gostaria que a discussão também se pautasse nesses termos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no. 82	do proc. 11
PAULO 456	de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	2	valéria	com.fin.	17.6.97		

colocados pela bancada do Partido dos Trabalhadores.(Palmas).

O SR.GILSON BARRETO - Convidamos os nobres Vereadores Ita--
lo Cardoso e Henrique Pacheco para participarem da mesa.

Tem a palavra o presidente do Sindicato dos Profissionais
de Educação no Ensino Municipal, Cláudio Gomes Fonseca.

O SR; CLÁUDIO GOMES FONSECA - Sr. Presidente da Comissão,
Srs. Vereadores, funcionários e funcionárias presentes, dirigentes de
entidades sindicais, quero usar meu tempo para expor algumas razões
que fazem com o Sindicato dos Profissionais de Educação registrem sua
posição pela devolução dos valores devidos aos servidores públicos mu--
nicipais e que a Administração deve fazê-lo de uma única maneira. Enten-
demos que o Projeto de lei 0496/97, que trata da devolução, compensação
na verdade, de reajustes, de padrões de vencimentos e salários do fun-
cionalismo municipal resgata uma verdade no Município. Os servidores
públicos, por meio de suas associações, desde 1994, vinham afirmando que
o Governo Municipal não cumpriu a lei salarial vigente na época nos me-
ses de outubro e dezembro de 1994, que os reajustes na ocasião deveriam



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 83 do proc.
RAULO 496 de 1937
11/

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0 6	3	valéria	com.fin.	17.6.97		

ter sido maiores do que foram e o Governo aplicou reajustes inferiores.

O Secretário da Administração diz que desconhece o valor de 62% e que nenhum cálculo chega a esse valor e, na verdade, não é bem assim. As entidades do funcionalismo, ao encaminharem seus processos judiciais, somaram os valores que deveriam receber de fato, 19,05 e os 34,18, ~~19x~~ o primeiro de outubro e o segundo de dezembro. Não é exatamente 62%, e sim um valor um pouquinho acima, mas na ocasião já se descontava pelo menos o valor de dezembro que foi reajustado e se chegava a um valor próximo de 61,56, ajustado em 62%. Generalizou-se a palavra de ordem de devolução de 62% e posteriormente todos nós temos consciência de que como dos 19% de outubro foram aplicados 6, estavam devidos 12% Como no mês de dezembro foram aplicados 3,47, coisa assim, o Governo deveria aplicar 34 e ficou em débito com 29. Um sobre o outro dá os chamados 43%. O Governo chega ao cálculo de 40 porque desconta o reajuste recebido em janeiro, 40,6 e nós consideramos que o reajuste não pode ser descontado, portanto, 43,66. Para aqueles que consideram que se houvesse a aplicação do reajuste de dezembro 34% não teríamos reajuste em janei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 84 do proc.
PAULO 496 de 1997
A/

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	4	valéria	com.fin.	17.6.97		

ro, então deconta o reajuste, chega a 40%. Como entendemos que nada deve ser descontado, dentro do raciocínio colocado pelo Vereador Carlos Neder, e que está em contestação judicial, entendemos que não deveria haver descontos de antecipações, do que foi dado a partir de fevereiro de 95 e assim por diante. Mas o que está em discussão, na verdade, é o projeto que foi enviado pelo Governo no momento. Primeiro, acho que tem o mérito a favor dos funcionários públicos de reconhecer que o Governo cometeu irregularidade - isso reforça nossas ações judiciais, na medida em que o próprio Governo coloca no "Diário Oficial" e envia um projeto à Câmara Municipal dizendo que os reajustes deveriam ser de 19% e só foram concedidos 6,15. Com isso qualquer pessoa que recebia em outubro de 94 cem reais, apesar de o Governo ter aplicado 6,15 de reajuste, o Governo deve 12 reais em outubro, 12 em novembro e 12 em dezembro se não tivéssemos o reajuste de 34% no mês de dezembro. E aí o débito a partir de dezembro, para quem ganha cem, seria mais 40 reais. Ou seja, para quem ganha mil, quatrocentos reais a cada mês. É dinheiro razoável para quem ganha pouco e não pode abrir mão dele. Então, nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º <u>85</u>	do proc. <u>14</u>
<u>PAULO</u>	de 19 <u>97</u>

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0 6	5	valéria	com.fin.	17.6.97		

primeira contestação ao projeto de lei dd Governo é que ao reconhecer a dívida não está pagando o passado e queremos que o passado também seja pago, ou seja, nossos 12 reais para quem ganhava 100, ou 120 reais para quem ganhava 1.000, precisam ser devolvidos. O Governo está reconhecendo que deve esse valor do mês...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha de 86 do processo
PAULO 76 de 1997
11

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
o7	1	beth	com. fina.	17.6.97		

Em outubro de 94 precisa ser devolvido. O Governo está reconhecendo que deve esse valor de outubro de 94. Então, o Governo simplesmente, se há essa vocação, essa disposição de negociar, por que não colocou também em mesa de negociação até para descarregar os milhares de processos que estão na Justiça e que não paga também o passado. Não abrimos mão do retroativo, ou seja, queremos receber, mantemos os mandados de segurança, nossas ações ordinárias e achamos que com essa publicação do governo o alcance da decisão favorável do Poder Judiciário está muito próximo e vamos receber. Se o Governo diz que é 23,03%, nas circunstâncias de hoje o ideal seria que pagasse de uma única vez, não de seis parcelas. Quem propõe pagar em 12 vezes o débito só será abatido ao final de 12 meses. Se o Governo está pagando 1,74 a cada mês ao pagar a primeira parcela em julho não liquidou o ~~XXXXXXX~~ débito a partir de julho de 23%. Ficará um resíduo de 19% e 1,74. E quando chegar no 11º mês é que terá liquidado os 12 meses. Reduziu a dívida do Poder público com os seus funcionários. É a intenção do projeto: reduzir o débito do poder público com seus funcionários a partir de julho. Mas ainda assim, reside o problema



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 88 do proc.
PAULO 476 de 1994

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
o7	2	beth	com. fin.	17.6.97		

levantado pelo Vereadoir |Carlos Neder da correção de um dos valores feitos a partir desse mês, que estão sendo feitos todos com atraso e também, todo o atrasado de outubro de 94 para cá. Nós conversamos exaustivamente com a Secretaria de Administração, das Finanças, para que pudéssemos, ter a restituição do valor real, da diferença que consideramos, os 40%. Não ~~XXXXXXXX~~ entendemos que pode haver descontos das parcelas concedidas a partir de fevereiro de 95 porque entendemos assim: se o governo tivesse aplicado a lei salarial em outubro de 94 e dezembro de 95 fatalmente não poderia o Executivo tem encaminhado para a Câmara um projeto de lei em fevereiro de 95 que reduzisse as ~~XXXXXXXX~~ despesas de pessoal de 58 para ~~XX%~~ 40%. Vocês sabem que foi aprovado em fevereiro de 95, na Câmara uma lei que além de retirar o reajuste a que tínhamos direito, de 81%, líquido e certo, também alterou a lei salarial, instituindo a quadrimestralidade e alterou a lei no que dispõe a respeito do reajuste que só serão concedidos desde que as despesas de pessoal não ultrapasse os 40%. Se estiver sendo aplicado o reajuste de outubro de 94, 19,05%; se tivesse sido aplicado o reajuste de dezembro de 94, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 88	do proc. 491
de 1995	

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
07	3	beth	com. fin.	17.06.97		

34.18, em janeiro as despesas de pessoal seriam superiores a 40%. Com isso, ~~XXXXXX~~ impediria o governo de enviar um projeto de lei para a Câmara, ~~XXXX~~ reduzindo as despesas de pessoal para 40%: Como não pode haver redução de salários, a lei seria oomprovada se há seriedade de fato naqueles que analisam, encaminham os projetos ou mesmo a Câmara, ao votar o projeto de lei saberia que a lei não teria aplicabilidade sem que o governo adotasse outras medidas ou de corte de pessoal ou de redução de vencimento. Redução de vencimentos é proibido constitucionalmente e em uma prefeitura que padece da falta de funcionários demitir de qualquer setor também seria uma irresponsabilidade, na medida em que o setor de saúde, de educação, saneamento básico, padece de profissionais. Faltam profissionais para oferecer serviços de qualidade. Entendemos que nao podemos aceitarr que o Governo desconte os reajustes concedidos a partir de fevereiro de 1995. Para nós seria uma admissibilidade da correção da lei salarial aprovada pela Câmara Municipal e essa lei está sendo inclusive contestada judicialmente, tanto pelo seu efeito retroativo, ao retirar os 81%, como na demonstração também, clara e inequívoca, de que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	99	do proc.
PAULO	496	de 1974

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
07	4	beth	com. fin.	17.06.97		

Prefeitura praticou um ato que não caberia naquele momento, já que as despesas de pessoal, com reajustes aplicados, que deveriam ser aplicados nos meses anteriores, já estimavam as despesas de pessoal em valores superiores a 40% nas despesas correntes. Então, nesse entendimento, o Sindicato da Educação tem compreendido o seguinte: os 23%, o projeto do Executivo, não elimina, em absoluto, a luta do funcionalismo por aquilo que lhe é devido. Neste momento, se a Câmara Municipal, através de seus vereadores apresentar um projeto substitutivo, compete aos Vereadores legislarem, compete também observar o desenvolvimento da política na Cidade, os atos do Executivo e sobre ele refletir e apresentar projetos substitutivos, ainda assim, que venha a reduzir para seis parcelas ou para uma única parcela, da parte dos profissionais do Sindicato de Educação, não abrimos mão da dívida passada, da contestação dos 23%, que na verdade são 40% e nem abrimos mão de retirar qualquer mandado de segurança. Não foi sugerido isso pelo Executivo, não foi uma contraposição. Aceitamos os 23% e retiramos o mandado de segurança, mas também se tivesse colocado teriam ouvido um "não, não aceitamos e não vamos, em absoluto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 90 do proc.
P. AULO 0196 do 1977

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUR	CONT. APARTE
07	5	beth	com. fin.	17.6.97		

retirar nossos mandatos de segurança. Há que se dizer que existem decisões oem várias varas da Fazenda Pública, mesmo no Trêbunal de Justiça, e mesmo em último grau de recurso judicial, que conferem aos servidores de fato o direito a toda a dívida do passado. Como vai ser pago, o tempo em que vai ser pago pode não estar a curto prazo visível, mas que vamos receber ahho que nem a administração tem dúvidas. Não há dúvidas e foi demonstrado, ~~XXXXXX~~ inclusive, pelo projeto que mandou para cá. Se houvesse dúvida hoje do direito dos servidores não teria mandado um projeto para ser aprovado pela Câmara Municipal, do jeito que está sendo feito. O Governo reconhece, na verdade, que deve os 40%, reconhece que deve todo o passado, retroativo e quer com esse projeto de lei, reduzzir a dívida daqui para a frente. Quando tiver de pagar os servidores públicos já haver pago uma parte da dívida. É isso, por mais que se manifestem outras razões, de consciência, ou que não tem mais a demanda entre o Estado e Prefeitura, pois já não existia. O repasse de ICMS da Prefeitura foi objeto de acordo entre o Executivo Estadual e o Executivo Municipal. Não haveria nenhuma contestação do Estado em relação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 96 do proc.
PAULO 486 de 19 91
RV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	1	valeria	com.fin.	17.6.97		

115 milhões em dezembro de 94. Então, o projeto acaba reconhecendo de fato que nos deve e estamos claramente determinados, como eu disse, a não abrir mão daquilo que é nosso direito e a insistir que ainda há tempo, antes da votação pelos Srs. Vereadores, que a Secretaria de Administração reconheça a improcedência de fazer os descontos que está propondo e reconheça também, até por estar gastando por volta de 28% com a folha de pagamento, ^{que} pode modificar sua proposta para aliviar o sofrimento que ela mesma promoveu com a retirada de reajustes a que tínhamos direito nos meses relatados. Se hoje os servidores públicos municipais têm salários baixíssimos, se a evasão por um período foi intensa, foi devido à falta de estímulo provocada por um ato de irresponsabilidade do Prefeito Paulo Maluf, e o então Secretário das Finanças, Dr. Celso Pitta, que confiscaram os salários dos servidores públicos municipais. E não podemos calar ^o Governo que praticou esses atos lesivos aos direitos dos funcionários agora quer dizer em que condições negocia, como paga e em que tempo paga. Acho que ao devedor cabe submeter as regras do credor e os credores somos nós; os devedores são eles. Obrigado; (Palmas).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 92 do proc.
PAULO 456 do 1922

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	2	valéria	17.697	com.fin.		

A SR. DITO SALIM - Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. ITALO CARDOSO - Vou ser breve. Quero apenas saudar as pessoas presentes, inclusive o Secretário Vicente Sampaio que tem vindo freqüentemente a esta Casa. Ontem, por exemplo, tivemos uma longa conversa sobre outro projeto que também tem a ver com parcela significativa da sociedade, os professores, que estão referidos no Projeto 456. Há uma postura muito dura por parte do Executivo e infelizmente não conseguimos avançar para uma saída razoável tanto para o Governo quanto para a categoria, uma vez que entendemos que deve haver um acerto entre ambos os lados. Infelizmente, aqui hoje estamos ~~enveredando~~ no mesmo caminho. Espero que a postura no dia de hoje não seja tão dura quanto a de ontem com as professoras de deficientes auditivos que estiveram aqui. Quero fazer minhas as palavras do Vereador Carlos Neder que representou muito bem o que pensa a bancada do Partido dos Trabalhadores. Vamos trabalhar firme para que esse substitutivo parcelando em 6 vezes seja aprovado, embora, como disse o Prof. Cláudio, esse prazo já seja demais, uma vez que a própria Administração reconhece o débito e não há



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
PAULO 796 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	3	valéria	com.fin.	17.6.97		

por que parcelar uma vez que foi tirado de uma vez só do funcionalismo, portanto, não justifica devolvê-lo em 6 ou 12 vezes. Quero parabenizar a Comissão e mais uma vez torcer para que a presença do Secretário seja aplaudida no final. Obrigado. (Palmas).

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de São Paulo, Sra. Claudete Alves da Silva Souza. Solicito que os oradores sejam breves porque temos vários sindicatos inscritos.

A SRA; CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA - Sr. Secretário, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, bom dia, não vou repetir os números brilhantemente apresentados pelo Vereador Carlos Neder e presidente do sindicato dos professores colocando a dívida exata. Quero abordar a questão desta Casa fazer justiça, justiça devida há muito a todo o funcionalismo público, porque entendemos que o papel do Legislativo é também zelar pelos interesses dos servidores. Sabemos que todos têm interesse que a Cidade funcione bem e que os serviços prestados ao paulistano funcionem a contento, e para isso é necessário pagar bem o funcionalismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 do 1º T.º
PAULO 486 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	4	valéria	com.fin.	17.6.97		

Nesses últimos anos o que temos presenciado é uma política de retirada de todos os direitos dos trabalhadores, no nível das condições de trabalho, valorização do trabalho e nos salários. E todas as vezes em que se discutem matérias relativas ao pagamento do funcionalismo temos observado um posicionamento da Casa que não vem ao encontro das necessidades dos trabalhadores do Município. Portanto, é muito oportuno estarmos aqui hoje discutindo essa questão e tenho certeza de que esta Câmara vai se mostrar sensível à gravidade desse problema gerado não pelos servidores da Prefeitura, mas pelo Executivo e não dá mais para continuar desse jeito. Fazemos um apelo para que seja apreciado e aprovado ~~_____~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do proc.
PAULO 486 de 1992

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	1	morg.	aud.pública	17.6.97		

esse projeto substitutivo onde no projeto se coloca qual é a dívida real e se propõem a pagar de uma forma onde contemple dentro do próprio orçamento, essa dívida real para o funcionalismo. Queria lembrar o Secretário, o Cláudio colocou muito bem porque entendemos que a dívida é de 62 e uma maneira de mostrarmos que nós somos intransigentes, é que até aceitamos se descontar o que foi pago em outubro de 94 e dezembro de 94.

Agora, senhores, não podemos aceitar que se desconte tudo ou o pouco que nos foi dado de lá para cá, pelo seguinte, queria lembrar esta Casa e o próprio Secretário, que a gente tem tido prejuízos constantes, por exemplo, quando da mudança do plano econômico onde todos os trabalhadores do país tiveram os seus salários corrigidos na base da URV, foram urvizados os salários, os trabalhadores da Prefeitura Municipal de São Paulo não tiveram a correção. Todos os planos econômicos que foram adotados no país, o conjunto dos trabalhadores públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo ficaram no prejuízo e sempre com o apoio desta Casa. Então, agora ~~mas~~ não dá para aceitar, por exemplo, que se transforme uma dívida de 100 em 30, é o que o governo nos propõem e aí não se trata de sermos radicais ou intransigentes, o que o governo nos propõem, eles reconhecem a dívida, mas eles reduzem essa dívida para menos da metade real. Então, aceitamos discutir uma proposta de parcelamento, mas desde que os números sejam os reais. Não dá para dever para uma pessoa 100 e depois de três anos dizer que deve 30 e esses 30 vou pagar da seguinte forma, vou fazer um parcelamento dessa dívida e você vai pagar também, você vai terminar pagando por essa dívida porque na verdade o que o governo nos propõem com esse projeto de parcelamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 97 do proc.
n.º PAULO 496 de 1997 26

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	2	morg.	aud.pública	17.6.97		

que seja em 18 ou em 12 parcelas, e o que eu acho mais grave e é preciso que todos estejam atentos a isto, é que na proposta do governo além de reduzir a dívida, ele propõem que os próximos reajustes, os possíveis reajustes que venhamos a ter nesses próximos doze meses será descontado dessas parcelas. Então, o que significa isso ? É trocar seis por meia dúzia. Na verdade se reconhece uma dívida e propõem que o próprio funcionalismo pague, ou seja, se tivermos daqui para a frente, nos próximos 12 meses qualquer tipo de reajuste, essas parcelas vão ser substituídas, vão ser descontadas, então, isso não é pagamento de dívida, a gente está aí atravessando uma crise brava, todos hoje constatam que tem inflação e é inadmissível a gente aceitar essa proposta da forma como estão colocada. Em relação aos descontos que a administração propõem e está fazendo para chegar a esse percentual de 23,3% a gente quer fazer a seguinte pergunta para o Sr. Secretário: se os índices do repasse do ICMS tivessem sido aplicados na íntegra, isso significa que de 94 para cá o conjunto do funcionalismo não teria reajuste nenhum ? Isso significa a administração considerar que durante todo esse período não houve inflação no país e a gente sabe que houve. Então, os salários estariam congelados desde então. Quero pedir aos Vereadores, a pergunta é a seguinte: se os índices do ICMS tivessem sido aplicados rigorosamente no mês de outubro e dezembro de 94 em administração colocando o desconto de todos os índices que foram aplicados aos salários de lá para cá, isso significa que não houve inflação ? Tem esse reconhecimento da administração ? E se houve isso pela administração significa que nós teríamos um salário congelado de 94 até março de 97, porque pelas alegações que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 98 do proc.
S. PAULO 186 de 1996 27

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	3	morg.	aud.pública	17.6.97		

eles colocam é isso. A gente sabe que durante todo esse período houve inflação, houve mudanças do plano econômico e mais uma vez a gente não pode arcar com esses prejuízos. Queria lembrar o seguinte, que os companheiros não colocaram, quando se deu essa diferença tínhamos uma outra lei salarial na Prefeitura, são situações diferentes. A gente não pode aceitar a negociação de uma dívida onde tínhamos uma situação anterior, quando o Executivo feriu a lei e aceitar uma nova situação, que é uma nova lei salarial que foi a partir de 13 de fevereiro de 95, que nos causou prejuízos, aceitar que se use de uma nova situação para aplicar descontos. Aí volto a repetir, é trocar seis por meia dúzia. E o mais grave ainda que queria deixar registrado e que é importante que todos saibam, e gostaria que os Srs. Vereadores nos ajudassem nessa questão e tivessem a sensibilidade de entender esse problema, que na verdade é inaceitável que o próprio funcionalismo tenha que arcar com um erro que a administração cometeu, porque se eles não aplicaram os índices, esse dinheiro foi para alguma coisa. Onde está esse dinheiro? E se ele não foi gasto, como a administração justificou que era pendências judiciais, esse dinheiro existe. Se ele existe por que não pagar o funcionalismo ~~uma dívida, talvez a dívida~~

~~uma dívida, talvez a dívida~~ ..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do proc.
n.º PAULO 496 de 1978 23

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
010	1	Marcelo	Com.Finanças	17.06.97		

e repor o real da dívida, o total da dívida. Aí eu volto a afirmar que nós não ~~somos~~ somos intransigentes. Acho que a questão de ter sido interrompida a negociação por conta da solicitação que fizemos à administração, que nós gostaríamos de voltar a debater o assunto após o dia 19, não tem nada a ver, porque o dia 19 é o momento específico dos trabalhadores, onde a gente não só vai buscar e discutir com a Administração, exigir da Administração a devolução integral dos que nos devem, mas, também, outras situações.

Aí eu queria lembrar a Casa, também, que não dá mais para se dar tratamentos diferenciados ao conjunto do funcionalismo público porque todos nós, ~~mas~~ independente a que categorias pertencemos, somos responsáveis pela viabilidade da condução dos serviços na cidade de São Paulo e essa Casa não pode, de forma alguma, continuar contribuindo com o Executivo para se dar um tratamento diferenciado entre as categorias.

Queria lembrar que ontem, por exemplo, foi discutido um projeto em que com muita justeza fizeram acertos que possibilitam dar 10% aos profissionais de educação, o que eu acho muito justo, pois os professores têm que ser valorizados, mas mais uma vez o conjunto do funcionalismo sai prejudicado, porque esse dinheiro sai da folha com o gas-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	102	do proc.
P. AUL	96	de 19
		29

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
010	2	Marcelo	Com.Finanças	17.06.97		

to do pessoal. Aí, mais uma vez, nós vamos estar pagando a conta e isso é inadmissível. Os Srs. Vereadores concordam comisso e cada vez mais estamos amargando prejuízos.

Para finalizar queria pedir a todos os Vereadores, a gente sabe da preocupação de todos com as políticas públicas, com a cidade, mas acho que esta Casa não pode legislar só para uma parcela, porque os trabalhadores municipais também são munícipes e, portanto, Srs. Vereadores, é da responsabilidade de V.Exas. a vida funcional, profissional, material e ~~na~~ a própria subsistência desses trabalhadores que não só estão amargando erros cometidos pela Administração, que a própria Administração hoje reconhece, apesar de não integralmente, mas como outros prejuízos. Então queria deixar um apelo, em nome de todos os trabalhadores da Prefeitura, para que vocês apreciem e votem o substitutivo, lembrando que mesmo na proposta do Governo é complicada, porque ~~a~~ ele se propõe a pagar em 12 meses, só que em 12 meses é outro e ninguém sabe qual é o orçamento do próximo ano. Portanto, a nossa proposta de se pagar em seis meses resolveria o problema, como o próprio diz e o Vereador Neder colocou, a gente vai discutir o retroativo na Justiça, mas vamos discutir e acertar daqui para a frente o que realmente a Prefeitura nos deve, porque não dá para trocar seis por rmeis dúzia. (Palmas).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 101 do proc. 1996-1997
R. PAULO 1996-1997
30

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
010	3	Marcelo	Com.Finanças	17.06.97		

O SR. DITO SALIM - Eu queria agradecer a presença do nobre Vereador, líder da bancada do ~~PTB~~ PPB, líder do Governo do Município, Vereador Hanna Gharib. Pergunto se o nobre Vereador quer usar a palavra? Volto a pedir, novamente, para dentro das possibilidade de cada orador, que ~~sejam~~ sejam mais breve para que mais pessoas possam usar a tribuna, porque vamos manter esta audiência pública até as 12 horas.

Convido a presidenta da ~~Associação~~ Federação das Associações, dos Sindicatos de Professores e Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, a Sra. Berenice Gazzone.

A SRA. BERENICE GAZZONE - Sr. Presidente da Mesa, Srs. Vereadores, Sr. Secretário, dirigentes de entidades, funcionários ~~municipais~~ municipais, eu estou aqui hoje nesta sessão com muita satisfação, devo ~~dizer~~ dizer, porque só estamos aqui, é bom lembrar, graças a uma luta das entidades com relação aos 72%, e essa dívida, finalmente, depois de tanto tempo, está sendo reconhecida. Nós não podemos esquecer que se não fosse a FASP e as outras entidades de servidores municipais entrarem com representação junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, essa dívida hoje não estaria sendo reconhecida e parte dela sendo proposta pela própria administração e pelo substitutivo do Vereador ~~ser~~ ser paga aos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 102 do proc.
PAULO 496 de 1973

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
010	4	Marcelo	Com.Finanças	17.06.97		

Eu considero isso uma grande vitória das entidades, eu considero isso uma grande vitória dos funcionários municipais. Mas também é importante lembrar, eu não vou aqui repetir os números que tão bem a Claudete falou e também o Cláudio, que também esse é o entendimento da Federação e das entidades a ela filiada. Nós também entendemos que a dívida que a Administração tem conosco é de 43,66%, descontando os reajustes até dezembro e não os 23%, como está propondo a Administração. Entendemos isso pelos mesmos óbvios. O que foi dado depois, como reajuste, foi dado para pagamento e para repôr ~~infix~~ inflação que aconteceram depois desse período, principalmente os reajustes dados pela lei nova, que são quadrimestrais, pelo FIP, com novas ~~condições de pagamento, que~~

~~leis e regulamentos, de forma que~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 103 do proc. 026 do 1995

32

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-1	1	Vera	aud. públ. Com. Finanças	17.6.97		

bases de cálculo, ou seja, uma lei completamente diferente, que nada tenha a ver com a Lei 10.722, que foi revogada pela Câmara Municipal em fevereiro de 1995. Muito pelo contrário. Uma coisa é dívida e, em nenhum momento, os reajustes posteriores que foram dados, foram colocados como pagamento de dívida e, sim, para repor os índices de inflação pela FIPE. Somente esse motivo já demonstra claramente que esses abatimentos, essas compensações que estão sendo propostas pela Administração, não são procedentes.

Portanto, vem muito bem a propósito o substitutivo do Vereador Carlos Neder, repondo esse índice, que é, a nosso ver, correto.

Também entendo, como bem colocou o Cláudio, que esse projeto ainda deixa a desejar no que tange aos atrasados e que nós continuaremos e devemos continuar na justiça para conseguir aquilo que nos é de direito, pois que, em nenhum desses projetos, os atrasados estão sendo contemplados.

É interessante que todas as entidades lembrem isso aos servidores municipais, principalmente aqueles que ainda não entraram com suas ações, para que façam e o façam o mais brevemente possível porque está claro, líquido e certo que nós temos direito a esses reajustes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	104	do proc.
P. PAULO	436	de 19
		33

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-1	2	Vera	aud. públ. Com. Finanças	17.6.97		

Agora, gostaria de falar sobre um problema seriíssimo que se coloca nesses projetos e também no substitutivo. Nós temos na Prefeitura, infelizmente, aproximadamente seis mil servidores, se não mais, que ganham o piso salarial. Ganham R\$220,00 mais R\$60,00 de complementação salarial. Ou seja, esses servidores municipais não estarão recebendo por esse projeto absolutamente nada. Quarenta por cento ou 20 por cento sobre 170, 180, 200, que é o que ganham, sempre ficarão aquém dos R\$280,00. Ou seja, esses servidores estão ajudando a pagar a dívida.

Então, é preciso fazer alguma coisa para corrigir isso e urgentemente. É preciso que nós tenhamos um mecanismo nesses projetos para que se dê a esses servidores, que são exatamente os que menos ganham, os que não têm condições sequer de comer com o salário que estão ganhando, que é R\$280,00 por mês, um aumento digno.

Isso não é aumento. A imprensa tem colocado que é aumento. Vamos frisar: isso não é aumento. Nós estamos recebendo o pagamento de dívida. Pagamento de dívida. Aumento, nós não temos tido e há muito. Convém frisar que, na Administração anterior, nós tivemos 125% de perdas salariais.

Então, não é possível que a Administração não se sensibilize para esse fato. Não sei se tinham atentado para isso no projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

105 do CROC.
196 de 19934
B. 11/

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-1	3	Vera	aud. públ. Com. Finanças	17.6.97		

A Câmara Municipal também. Nós precisamos fazer alguma coisa urgentemente para solucionar isso.

Faço aqui um apelo tanto para a Administração, quanto para os vereadores, que façam as alterações necessárias para que os funcionários municipais que ganham o piso salarial, não sejam mais uma vez injustiçados.

Gostaria também de comentar o problema que foi levantado pela Claudete, que é o de que nós mesmos estaremos pagando a nossa dívida, a dívida da Prefeitura na medida em que esses parcelamentos vão entrar na despesa de pessoal e, onerando as despesas de pessoal, vai onerar o nosso índice de aumento. Ou seja, é muito provável que, nos próximos 12 meses e nos próximos 24 meses, nós não tenhamos aumento nenhum.

Não são só 24 meses, Claudete, que a gente vai ficar sem aumento, caso isso aconteça. Nós estamos pagando a dívida da Prefeitura em 12 meses, descontando os reajustes que já foram pagos, e mais os 24 meses futuros que também vão onerar a folha.

Na verdade, os próprios funcionários municipais estão pagando a dívida da Prefeitura em quatro anos. (Palmas)

Então, qual a nossa proposta para isso? É que isso seja incluído não como despesa de pessoal e, sim, como pagamento de dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 106 do proc.
PAULO 486 de 1935

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-1	4	Vera	aud.públ. Com.Finanças	17.6.97		

Ou seja, que sejam excluídos esses reajustes para cálculo do índice de reajuste. Nada mais justo, a nosso ver.

Então, dois pontos devem ser incluídos em quaisquer dos dois projetos, principalmente no do Vereador Carlos Neder, que seriam a exclusão dessas despesas como despesas de pessoal e o piso salarial porque esses servidores não terão aumento nenhum.

Quero, para finalizar, dizer que também faço um apelo aos vereadores desta Casa: os servidores municipais precisam, precisam urgentemente, de um reajuste no seu salário. Eles precisam. A situação está intolerável. O funcionálio público municipal da maior Cidade do País, do terceiro orçamento do País está à míngua. Cabe a esta Câmara, junto com as entidades, junto com a própria Administração, achar o caminho e nós estamos dispostos a discutir isso para resolver esse problema. Muito obrigada. (Palmas)

~~COPIA DE~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 108 do proc.
PAULO 436 do 1994 36

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-2	1	Marcia	Com.Finanças	17.6.97		

O SR. DITO SALIM -

Convido para usar a tribuna o Presidente do Sindicato dos Servidores Operacionais de S.Paulo, Daniel Correa dos Passos.
(palmas)

O SR. DANIEL CORREA DOS PASSOS - Bom-dia a todos, vim

aqui apenas para contar a todos e fazer algumas perguntas ao Sr. Secretário e aos Vereadores. Há 30 meses surgiu um boato, há 30 meses estamos sofrendo com a mancha de que vamos ganhar 62%, que foi do Governo do Estado passado para o Município. Este dinheiro que foi passado há 30 meses, que havia de ir para o bolso dos nossos trabalhadores, dos nossos colegas, nossos irmãos que estão sofrendo na periferia, nos barracos, nas casinhas humildes e são funcionários municipais. Uma pena. A maior cidade do Brasil, com funcionários municipais jogados, esperando há 30 meses com sua barriga doendo, esperando para se alimentar, com 62%. Uma Câmara Municipal, 55 vereadores que estão aqui para trabalhar pela Cidade, pelo povo, pela administração de uma grande cidade. Um senhor Prefeito que é a autoridade máxima de cada cidade. Então, esses 30 meses, Sr. Secretário, Srs. Vereadores, nós estamos aqui aguardando o pagamento desses 62% que agora está sendo reduzido a 33%. Por que 33? Onde foram os 39?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	108	do proc.
PAULO	426	de 1937

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-2	2	Marcia	Com.Finanças	17.6.97		

Quem recebeu os 39? Alguém aí recebeu? Como ele foi repassado, se ninguém recebeu o aviso dizendo: "Estes 10, ou 5, ou 1 centavo é referente aos 62%, e vamos diminuindo até chegar lá"? Nunca foi falado isso para ninguém. Hoje vêm dizendo: é 23%. Não é possível isso.

Nós queremos detalhadamente saber o que está acontecendo, o que vai acontecer com o funcionário municipal que está pisado, repisado, sofrendo nas mãos de uma cidade tão grande, que quem criou, quem construiu foi o operacional, foi o trabalhador. (Palmas). Quem trabalha é o trabalhador. Os vereadores estão aqui graças a nós, graças a todo o povo da Cidade que é quem elege vereadores. Para quê? Para legislar sobre a Cidade. O Sr. Prefeito é a autoridade máxima. Por que vamos nos cartórios, nos juizes, nos tribunais entrar com mandado de segurança contra o nosso próprio reajuste, que o Prefeito é o dono da cidade, é quem manda, quem administra, quem governa. Os vereadores é que legislam sobre a cidade, que fazem o reajuste; tudo passa pelos vereadores. Por que nós temos que gastar mais alguns centavos para entrar com mandado de segurança? Eu não concordo com isso, é impossível. Srs. Vereadores, o Sr. Prefeito, já estão com o dinheiro na mão. Não há necessidade de nós entrarmos com mandado de segu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 109 do proc.
S. PAULO 496 de 13.94 38
N.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-2	3	Marcia	Com.Finanças	17.6.97		

rança contra a Prefeitura, pois a Prefeitura já é autônoma, já é a dona da Cidade, já é quem administra a Cidade e quem a governa.

Srs. Vereadores, não há necessidade de nós irmos ao man dado de ~~segurança~~ segurança se a Prefeitura, se nossos deveres são cumpridos, por que não nossos direitos são pagos? Srs. Vereadores, olhem para a nossa cidade, para homens aposentados, idosos, que não têm onde morar, estão com salário mínimo de 200 reais, de 180 reais, vão receber 1% de reajuste. Isso é impossível. É difícil de entender como é que um rapaz trabalha 40 anos na Cidade, 30 anos na Prefeitura de S.Paulo, e recebe a cada 30 dias 1% de reajuste? É impossível esses 62% serem pagos em tantas parcelas, em 6 parcelas já estamos achando que é demais, porque são 30 meses de espera e agora mais 6* meses, e após esses 6 meses, ou mais meses que nós não concordemos? O que vai ficar a nossa situação? Onde vem o reajuste? Quem é que diz que não tem inflação? Quem compra por aí sabe que tem; a inflação é uma coisa que existe em todo lugar. Cada loja na Cidade tem uma fatia da inflação, cada barraca. Cada lugar em que a gente vai, tem uma fatia da inflação. Portanto, a inflação não está morta e quem está sofrendo é o funcionário municipal em S.Paulo que está aí jogado, os Vereadores não cuidam de nós. (Palmas) O Prefeito não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 110 do proc.
PAULO 436 de 13⁹ 289

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-2	4	Marcia	Com.Finanças	17.6.97		

cuida de nós; os vereadores não ligam para nós; os Secretários defendem o Sr. Prefeito e nós estamos aqui, esperando que venha qualquer coisa para aliviar nossa barriga.

Quero dizer, meus amigos, vamos lutar juntos, vamos ver se melhora esse patamar de funcionário público porque, infelizmente, municipal, estadual e federal, estamos na tanga mesmo. Vamos ver se os vereadores, os políticos nos protegem. Desculpem a agressão, mas é necessidade. Obrigado. (Palmas)

O SR. DITO SALIM - Antes de passar a palavra ao orador seguinte, eu queria deixar claro ao Sr. Daniel Correa dos Passos, Presidente do Sindicato dos Servidores Operacionais de S.Paulo, que nós somos em 55 vereadores na Câmara Municipal de S.Paulo. Eu, presidindo esta reunião, [REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 111 do pres.
S. PAULO 236 de 1997

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	1	dagmar	finanças	17 6 97		

Não admito que falem mal de vereadores, porque nós somos também servidores públicos. Gostaria de chamar o Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo. Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR GILSON BARRETO - Eu sou do PSDB e estamos nesta audiência pública, as duas comissões. Sou presidente da Comissão de Administração Pública, e o Vereador Dito Salim, da Comissão de Finanças, além dos demais membros. Aqui na Câmara Municipal, dentro desse projeto existem diversas emendas, principalmente dos partidos de oposição, e a bancada do PSDB além de apoiar os projetos de interesse do funcionalismo público está também apresentando uma emenda ao piso salarial, manifestado pelo DIEESE, de 220,86 reais, e a emenda do PSDB é para que o valor a ser pago seja feito em três parcelas; o do PT, em seis. Então existe o empenho de grande parte dos vereadores para que esse aumento ao funcionalismo seja aprovado. Apelamos aos nobres vereadores que realmente pensem no funcionalismo e atendam às necessidades da classe, sendo que os oito vereadores do PSDB estão preocupados com essa situação porque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

FOLHA	112	do	PROZ.
N.º	436	de	1997
ORADOR	CONT. APARTE		

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	2	dagmar	finanças	17 6 97	g barreto	

sabemos que o funcionalismo ganha mal, ganha pouco. Tem que haver uma sensibilidade hoje da Prefeitura de São Paulo para reconhecer que realmente o funcionalismo ganha pouco e que a situação está ruim para todos. Isso que foi apresentado das doze parcelas é uma proposta também, aceita pelo governo. Na pior das hipóteses foi feito esse acordo e o PSDB assinou, mas não abrindo mão das propostas que reduzem esse prazo, inclusive o pagamento de uma só vez. Estou falando agora como membro da bancada do PSDB.

O SR _____ - Convido o diretor do Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo, Sr. Rogério Benedito de Souza.

O SR ROGERIO BENEDITO DE SOUZA - Srs. Vereadores, companheiros, só retificando, meu nome é Joselito Guedes. Nós do Sindicato da Guarda Civil Metropolitana, como servidores também estamos em situação tão delicada quanto a dos demais e de toda a categoria. Hoje nem em favela podemos mais morar, porque falta dinheiro para pagar a água e a luz. Por isso, estamos somando aqui com os senhores para qualquer negociação com o Sr. Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 118 do proc.
R. PAULO 496 de 1991/42

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	3	dagnar	finanças	17 6 97		

A partir do momento em que a maioria decidir, vamos somar, porque a democracia existe e o guarda também é servidor, ser humano.

Eu também tenho filho na escola, mas não posso dar segurança para ele ir para a escola, porque os guardas têm de cuidar de bens, serviços e instalações, mas não têm condições de manter a família, ou de comprar material escolar para nossos filhos. ~~Paulo~~

~~registar a matéria em nome do Sr. Paulo e não do Sr. Dagnar~~

monteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 114 do proc.
RAULO 436 de 1984
11/11

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N13	1	Monteiro	Aud. Pública	17.06.97		

Então, está aí, queria registrar a presença do sindicato, junto com todos os servidores que sofremos também as condições salariais que aí passamos, no dia-a-dia. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. DITO SALIM - Convido o secretário geral da Fetan, Sr. João Batista, para fazer uso da tribuna.

O SR. JOÃO BATISTA - Bom dia, Srs. Vereadores, bom dia, Presidente, Secretário, servidores municipais, a gente veio aqui convidado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo e estamos aqui representando a Federação dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo e a gente gostaria de contribuir com a discussão no sentido de que várias prefeituras do Estado de São Paulo buscam um canal de negociação para que os trabalhadores possam resolver a sua situação, Ainda mais numa situação de penúria que vivem os servidores públicos em todo este Brasil devido de fato a uma política de corte dos gastos públicos.

Os servidores públicos municipais de São Paulo se encontram nessa situação. Ou seja, desde 94, quando houve um expurgo da receita do ICMS para o salário do funcionalismo e os servidores naquele momento, junto com o Sindicato dos Servidores Públicos Mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 115 do 1º 44
de 1997
R. PAULO 56 do 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N13	2	Monteiro	Aud.Pública	17.06.97		

nicipais de São Paulo e junto com a Vereadora Teresa Lajolo, imediatamente já questionava a retirada da receita da ICMS junto ao Tribunal de Contas do Município. Passados alguns meses, o próprio Tribunal de Contas do Município, julgando as contas da Prefeitura, diz que de fato foi irregular a Prefeitura de São Paulo retirar dos cálculos dos reajustes aqueles valores.

Mas, mesmo assim, a Prefeitura, não aceitando a decisão do Tribunal e não aceitando a posição dos servidores de buscar uma saída negociada para a situação, manteve a irregularidade e se chegou a esta situação de hoje.

Junto com o Sindicato, se x buscou várias negociações. No dia 7 de janeiro, o Sindicato dos Servidores Públicos entregou, junto com a Federação e a Central Única dos Trabalhadores, a pauta de reivindicações ao Sr. Prefeito Celso Pitta e, no dia seguinte, 8 de janeiro, o Sindicato se encontrou com o ~~Sinista~~ Secretário Municipal da Administração, Dr. Vicente, quando a gente colocava claramente que um dos pontos prioritários de discussão eram os 62%, eram os 81% e a reposição das perdas salariais do conjunto do funcionalismo. E, infelizmente, depois de todo esse processo, se abriu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	116	do proc.
N.º	PAULO 436	do 19 785
11/1		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ML3	3	Monteiro	Aud.Pública	17.06.97		

um processo de negociação. No entanto, não foi concluído de negociação, se interrompendo esse processo e encaminhando o projeto para a Câmara Municipal.

Pois bem, acho que é importantíssimo a gente estar aqui hoje, na Câmara Municipal, debatendo nesta audiência pública os rumos do projeto porque do jeito que o projeto entrou na Câmara Municipal já foi para a primeira votação e não se ouviu as entidades do funcionalismo, não se ouviu o funcionalismo municipal. Felizmente, a Comissão de Administração Pública e a Comissão de Finanças e Orçamento acataram o pedido das entidades para que a gente pudesse debater democraticamente essa proposta. No nosso entender, é dessa maneira que se tem de avançar e nesse sentido, a gente gostaria que a Prefeitura Municipal de São Paulo, que reconhece no projeto que existe uma dívida, mas não reconhece que essa dívida tem que ser paga integralmente, reconhecesse que não dá para ser descontados, como antecipações salariais, os reajustes que foram dados ao longo do ano, mesmo porque em fevereiro de 1995 um projeto de lei encaminhado para esta Casa alterou a lei salarial, limitando os reajustes quadrimestrais a 40% da receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 5.ª de 187 do proc.
R. 996 do 1995

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
NL3	4	Monteiro	Aud. Pública	1 7.06.97		

Então, nesse sentido, é necessário x os Vereadores reflitam. Significa que, como outros colegas já colocaram aqui, se for aprovado da maneira como o Executivo encaminhou para esta Casa, ou em 12 parcelas, como pretendem os Vereadores, os servidores vão ficar meses, anos, sem reajuste salarial, aprofundando o Estado de miséria e aprofundando assim as condições de trabalho porque são dezenas de servidores que dia a dia pedem exoneração por causa de não ter condições de salário, não ter condições de trabalho.

Então, a Federação dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal pede aos Vereadores, solicita a intermediação dos Vereadores com o Presidente da Casa, com o Executivo, para que se possa avançar na discussão do substitutivo que foi apresentado pelo Vereador Carlos Neder. Obrigado. (Palmas)

O SR. DITO SALIM - Queria convidar, como último inscrito, o Sr. Presidente Hélio de Melo, da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	118	do proc.
SÃO PAULO	456	de 1975

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N13	5	Monteiro	Am. Pública	17.06.97		

O SR. HÉLIO DE MELO - Srs. Membros da Mesa, companheiros e companheiras, nós, da Unsp, União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, sindicato nacional, quando tomamos conhecimento da decisão do Tribunal de Contas firmando a posição de que aquele ICM~~ss~~ que foi repassado à Prefeitura e que havia uma má vontade da administração pública em ceder aos servidores públicos aquilo que lhes era devido pela própria lei, um princípio de lei, eis que o Prefeito, ferindo o próprio princípio da legalidade, procura aplicar um golpe baixo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	113	do proc.	
S. PAULO	1997	de 19	33

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N14	1	Anelise	FINANÇAS	17.06.97		

dos servidores com esse maldito projeto de lei, pensando que somos bobos. É por esse motivo, companheiros, que achamo-nos no dever - até publicamos em nosso jornal - que esses 62% são devidos inteirinhos. Não é para ser dividido assim, na forma como estão fazendo no projeto de lei.

Estão de parabéns os companheiros da oposição, dando uma demonstração de que não se está fazendo em São Paulo oposição pela oposição, não.

Há um projeto de lei que estamos tomando conhecimento que está sendo apresentado como substitutivo a essa ladroeira que querem fazer com o salário do servidor. (Palmas)

Companheiros. O que está sendo tramado não é por acaso não. Esse prefeito está entrando na área política pela primeira vez, mas não tenham dúvidas de que seu assessoramento é aquele da "velha guarda", das "velhas raposas", dos inimigos do povo, dos inimigos sociais. (Palmas)

Na política nacional do momento, todos os governos estão contra os servidores públicos, contra o serviço público, porque é a política neoliberal que está aí. O problema social que vá para o inferno ! Eles não querem saber de enfrentar os problemas sociais. Se houver desemprego, com milhares de servidores públicos indo para as ruas e debaixo das pontes, é o tal do movimento dos "sem-teto" que aumentará.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

F. 110 do 120
PAULO 486 do 19 98
R. 54

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N14	2	Anelise	FINANÇAS	17.06.97		

Esse problema social não está sensibilizando muita gente que hoje está no poder político. E isso pode significar um desastre futuro, a curto prazo. Porque, à medida que a área social vai-se deteriorando, não tenham dúvidas de que a violência vai aumentando, a própria violência dos ofendidos e humilhados, e, de repente, estão fazendo de propósito. E os nossos companheiros do Poder Legislativo não estão enxergando isso.

Não viemos aqui para falar mal de vereador, e nem se deve falar mal de vereador, que estão de parabéns os vereadores que aprovaram essa audiência pública, porque audiência pública é democracia, sim. Se não fosse este espaço, não poderíamos estar aqui, companheiros. (Palmas)

Então, companheiros, os homens do Poder Legislativo, quer municipal, quer estadual, quer federal, estão na mesma caldeirinha dos servidores públicos, porque eles querem acabar com o serviço público. Eles querem acabar com o servidor público, mas querem também acabar com o Poder Legislativo, sim. Não tenham dúvidas de que há muita gente por aí rezando para ver se volta aquela desgraça do regime militar novamente.

Então, precisamos nos unir. Os companheiros do Poder Legislativo têm por obrigação ser vigilantes na defesa da democracia. E, quando se defende democracia, defende-se uma classe trabalhadora com salário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 121 do proc.
PAULO 186 de 19 98
55

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N14	3	Anelise	FINANÇAS	17.06.97		

condigno. Porque, senão, é roubalheira sim.

Parece-me que um dos companheiros que compõem a Mesa é o autor desse projeto de lei. Fazemos um apelo àqueles que já aprovaram o projeto do Sr. Prefeito em primeira discussão: Meus senhores! Reflexão! Não vamos votando assim, porque, do contrário, o Poder Legislativo ficará desmoralizado. Já começou o negócio de compra de votos na área federal, em que cada deputado vendido está custando 200 mil reais.

Não acredito que nenhum vereador aqui vá se vender por 200 reais.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. _____ - Convido a nobre Vereadora do PCdo B, Ana Maria Martins, para que venha ocupar a Mesa. Se a nobre Vereadora achar de direito, poderá fazer uso da palavra.

Nobre Vereadora, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. ANA MARTINS - Bom dia Sr. Presidente, demais membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e lideranças do funcionalismo. Terminamos agora uma reunião do Colégio de Líderes, e hoje, com certeza, os três projetos serão votados.

Eu também sou funcionária pública, mesmo sendo hoje vereadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 122 do proc.
O PAULISTANO de 19 99 56

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N14	4	Anelise	FINANÇAS	17.06.97		

dora, em meu segundo mandato. Trago a solidariedade do PCdoB na luta por uma política salarial.

Novamente, votaremos abonos, novamente votaremos indevidamente os 62%, que virou 23. Mas há algo muito importante. Nos tempos como os de hoje, em que pouco se investe no serviço público de qualidade, tenho certeza de que as entidades do funcionalismo, o funcionalismo público consciente, sabe que a população da cidade de São Paulo não pode ficar sem o serviços de educação, de saúde e os demais serviços. Temos é que lutar pela qualidade nesses serviços.

Somos funcionários, mas nós somos povo. Se, por um acaso um ou outro não se utiliza desses serviços, a grande maioria se utiliza. E não é verdade que privatizar a saúde melhora a situação. Nesses últimos dez dias, tenho três denúncias ~~anônimas de funcionários~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 127 do proc.
PAULO 486 de 1995

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N15	1	Adilia	AP com fin	17 6 97		

denúncias gravíssimas, de crianças de cinco anos, que morreram nas mãos do PAS, irresponsavelmente. Uma criança de seis anos, outra de seis anos, que foi para o Tide Setubal, no dia 2, com uma fratura. Eles colocaram gesso indevidamente e essa criança teve de amputar o braço anteontem.

São casos, casos e mais casos. Temos de lutar por um serviço público de qualidade, pelo funcionalismo respeitado, por salários justos e, para isso, companheiros, só há um jeito: o fortalecimento das entidades de vocês. Ou temos sindicato forte e ajudamos a garantir que isso seja mantido na Constituição, ou vem uma revisão de Constituição para quebrar a espinha dorsal da organização popular, que é o sindicato.

Temos de lutar pela estabilidade, sim, porque todos os trabalhadores perderam a estabilidade em 1967, ainda no Regime Militar, quando deveria ser aperfeiçoada a lei da estabilidade. Ter estabilidade no emprego é garantia de não ter instabilidade no futuro, nem insegurança na vida.

Todos que trabalham precisam ter garantidos os direitos trabalhistas. O funcionalismo não pode abrir mão de suas conquistas. Por isso, minhas palavras são de estímulo, de empenho, sindicatos, entidades de funcionalismo mais fortes, mais assessoradas. Com certeza, a dívida que o poder público tem com vocês, que aumentou muito nos últimos cinco anos, precisa ser cobrada com mobilizações, com o funcionalismo na rua ganhando a solidariedade da população, e, também, precisa ser cobrada na justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 184 do proc.
PAULO 496 de 1996
N

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N15	2	Adili a	AP Com fin	17 6 97		

Não devemos abrir mão daquilo que querem nos tirar, e que está claríssimo para todos, estão fazendo maracutaías para, pouco a pouco, desvalorizar o funcionalismo, não só na pessoa do funcionário, como profissional, mas para esvaziar o bolso. Esvaziando-se o bolso, cada vez mais desvalorizar-se-ão as diferentes categorias.

Estamos na Câmara à disposição de vocês. Espero que cada vez mais tenhamos a presença do Sindesp, do Sinpeem, da Federação e outras entidades, mais organizadas. Os próprios funcionários da Câmara Municipal sofrem inúmeras injustiças, porque precisam fortalecer a sua organização. Só defendemos direitos, e direitos conquistados, se formos organizados, unidos, mobilizados com eficiência.

Quando, pela mobilização política, social, não conseguimos retomar o que estão nos tirando de direito, fazemos a nossa luta crescer e adotamos ações jurídicas, que nos ajudarão, senão agora, pelo menos num momento outro teremos a conquista do direito que querem nos tirar.

Não é possível funcionar a Câmara Municipal, as Secretarias da Prefeitura se o funcionalismo não for valorizado. Os funcionários públicos são os grandes parceiros daqueles políticos, do Executivo ou do Legislativo, que querem fazer um trabalho sério. Ninguém trabalha sozinho. Precisamos, sim, de professores de qualidade para uma cidade melhor, precisamos de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos, senão a população é que irá perder.

muito obrigada.(Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 115 do proc.
R. PAULO de 1996
111

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N15	3	Adilia	AP Com fin	17 6 97		

O SR. DITO SALIM - Vamos abrir exceção para mais um orador. Convido a Sra. Miriam Galo, do Conselho Regional de Serviço Social, a usar da tribuna.

A SRA. MIRIAM GALO - Bom dia.

Em primeiro lugar, gostaria de lembrar aos nobres Vereadores que eles foram eleitos para representar o povo e não usar o dinheiro público, prejudicando mais as pessoas do que já estão, tanto a população usuária quanto o funcionalismo.

Sou assistente social do Estado, mas acompanho as assistentes sociais do Município. Fomos excluídas do quadro de Fabes. Os funcionários, com a implantação do PAS, foram muito prejudicados, principalmente os plantonistas, que perderam gratificações. O parcelamento do reajuste em 18 vezes é uma irregularidade.

Ouvi, agora, que a Companhia do Metropolitano aumentará em 25% o preço das suas tarifas. O passe do metrô passará de um real para R\$1,25. Gostaria que os nobres Vereadores, na hora da votação, pensassem sobre esta questão.

obrigada.(Palmas)

O SR. DITO SALIM - Para encerrar, convido a usar a tribuna o nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Solicitei a palavra antes do encerramento dos trabalhos, em primeiro lugar para parabenizar o no-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folia No. 126 do Proc.
PAULO 196 do 1982

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 15	4	Adilia	AP com fin	17 6 97		

bre Vereador Dito Salim, Presidente da

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 127 do proc.
PAULO 496 de 1977
61

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
VI9	1	Salva	Finanças	17.06.77		

... Comissão de Finanças, Vereador Gilson Barreto, Presidente da Comissão de Administração Pública, pela realização dessa audiência que foi solicitada pelas entidades sindicais, que corretamente pediram que se estendesse essa discussão, antes de qualquer deliberação do plenário. Já foi ~~dito~~ dito aqui, que a sessão de hoje, prevê a votação desse projeto na sessão extraordinária às 16h. Não sei se os presentes aqui perceberam, mas nós tivemos rapidamentex passando aqui pela mesa, o Sr. Líder do Governo, Vereador Hanna Gharib, e conversamos um pouquinho com ele, uma vez que a bancada do governo é majoritária aqui na Casa, seria importante que eles se sensibilizassem pelos argumentos que estão sendo aqui levantados.

Gostaria de me dirigir ao Sr. Secretário da Administração, Sr. Vivente Sampaioz, para que S.Exa. nos ajudasse nesse intervalo, ou término da Audiência Pública até a votação no plenário, para que nós pudessémos dialogar internamente à Câmara e com o Poder Executivo, para que possamos melhorar esse projeto apresentado pelo Poder Executivo. É evidente, como membro da bancada da oposição, nós gostaríamos que a questão fosse resolvida de outra forma. Apresentamos aqui a proposta, discutida pela bancada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 128 do proc.
196 de 1976
62

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N19	2	dalva	Finanças	17.06.97		

do Partido dos Trabalhadores, com sua assessoria, com os ~~diversos~~ sindicatos, de que nós não deveríamos parcelar isso mais do que seis vezes, e que o valor eventualmente a ser parcelado, não deveria ser dos 23,03%, mas sim o valor de 43,66% porque se não vamos pagar os atrasados, também não devemos descontar nesse momento aqueles vencimentos, aquelas remunerações pagas aos servidores no período de 94 I e 97.

Então, propostas foram apresentadas aqui. Dentro da ética do Poder Executivo, de pagar apenas os 23,03% divididos em doze parcelas, o mínimo que ele deveria fazer, seria a correção monetária dessas parcelas. Acho que isso deveria estar sendo discutido, até o momento do plenário.

Segundo: por que não repensar a questão das doze parcelas para seis parcelas, ainda que mantido o índice de 23, 03%? Foi apresentada pela Bancada do PSDB, na hipótese de ser mantido o percentual de 23,03%, porque não ~~dividir~~ dividir isso em três parcelas de 7,15%? E lembrando a proposta que nós ~~fizemos~~ fizemos de que o pagamento seja feito de acordo com o cálculo feito pelas entidades sindicais, de 43,66%. O Sr. Secretário, pelo que entendi, admite que há uma dívida de 40,34%. Dívida essa que sofreria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 129 do proc.
S. PAULO 1997 de 1997 63

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
NLS	3	dolva	Finanças	17.06.97		

a compensação dos reajustes dados no período de 94/97. Se nós, nos fixássemos no índice apresentado pelo Secretário de 40,34%, mesmo assim dividio em seis parcelas de ~~minimo~~ 5,81%, com correção monetária, acho que já seria uma ~~pe~~ proposta muito mais aceitável por parte dos trabalhadores, tendo em vista a situação dramática que foi relatada aqui pelos vários dirigentes sindicais e membros da categoria dos ~~funcionários~~ funcionários públicos.

Gostaria de deixar essa mensagem ao Sr. Secretário, aos representantes dos partidos, que compõe a bancada governista nesta Casa, e que tem a maioria dos votos no plenário, para que de agora, até o momento de iniciarmos o plenário para votação desse projeto, possamos discutir formas de aprimorá-los no sentido de aproximá-los a proposta daquilo que é o direito e a reivindicação dos servidores municipais.

Faço esse pedido ao Sr. Secretário Vivente Sampaio, e que ele interceda junto ao Sr. Secretário de Finanças, que hoje não compareceu a esta Casa, para que ele participe dessa negociação com o Poder Legislativo, até o início da sessão extraordinária às 16h.

E por último, gostaria de convidar todos os presen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 130 do proc.
RAULO 436 de 1916

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N19	4	dalva	Finanças	17.06.97		

tes, para o primeiro encontro dos movimentos populares de saúde da Cidade de São Paulo, que acontecerá neste salão na próxima sexta-feira à noite e no sábado o dia todo, quando estaremos discutindo a situação da saúde no Município de São Paulo, e a necessidade de ajustes para que possamos retomar a implantação dos sistema único de saúde.

Muito obrigado.

O SR. GILSON BARRETO -

Quero reiterar a palavra

do nobre Vereador Carlos Neder, como vereador do PSDB quero inclusive fazer uma proposta aos representantes das diversas entidades, que o projeto, inclusive está em pauta hoje, ~~existem~~ existem diversos partidos aqui na Casa representado pelas diversas lideranças, que deveria ser feito um trabalho junto a esses vereadores ~~porque~~ porque esse projeto será votado, e maioria é que vai vencer. Os vereadores precisam saber quem está comprometido com a situação, quem que realmente quer que aumente o funcionalismo público, seja adequado e condizente quanto as circunstâncias. Acho que as entidades, poderá inclusive, visitar as diversas bancadas desta Casa, e pelo que vejo, o PSDB, PT? e PC do B, já estão de acordo com a proposta dos senhores e acho que deveríamos conversar com as outras lideranças, com isso tomar uma ~~posição~~ posição e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 131 do exp.
S. PAULO 29 de 19 51 65

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N19	5	dalva	Finanças	17.06.97		

até ser apresentado uma ~~xxx~~ emenda da idéia dos senhores, e dizer o ~~seguinte~~ seguinte: queremos isso, e vamos fechar, para poder sair o aumento condizente, quase próximo a realidade e a necessidade dos senhores.

Na qualidade de presidente da Comissão de Administração Pública, quero agradecer [REDACTED].



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 132 do proc.
PAULO 996 do 1976

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N20	1	Paula	com.financeiras	17.06.97	Gilson	

em nome da Comissão de Finanças e da Comissão de Administração Pública agradecer a presença dos senhores, ressaltar o pedido por escrito desta audiência pública do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo e do Sinpeem, do Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal. Isso fará parte da documentação e dos anais na Administração Pública da documentação, desse pedido encaminhado. Dentro de algumas horas o projeto irá para o plenário e os Srs. Vereadores irão se manifestar, se posicionar a respeito desse aumento. Muito obrigado aos ~~Senhores~~ senhores. (Palmas)

O SR. DITO SALIM { - Agradeço ao Sr. Secretário Vicente Azevedo Sampaio, aos Presidentes dos sindicatos, aos servidores públicos e Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da cidade de São Paulo não poderia deixar que os senhores ^{vã} tivessem esta audiência pública e se manifestassem. A Comissão de Finanças e Orçamento lutará junto com o Sr. Secretário e o Sr. Prefeito para que se dê a correção monetária.

Está encerrada esta audiência pública. (Palmas)

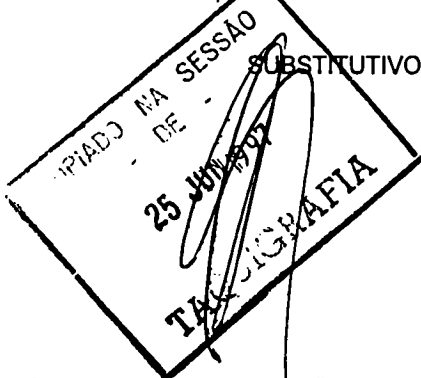
* * *

P.T. NG.



Folha n.º	133	de proc.
n.º	456	de 19 97
N.		

Câmara Municipal de São Paulo



SUBSTITUTIVO N.º

/97 AO PROJETO DE LEI N.º. 496/97

Dispõe sobre a complementação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A

Art. 1.º – De acordo com o disposto na Lei n.º. 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º. 10.722, de 22 de março de 1989 e n.º. 11.550, de 23 de junho de 1994, os reajustes dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, das funções gratificadas, do salário família e do salário-esposa, concedidos a partir de 1.º de outubro e de 1.º de dezembro de 1994, respectivamente nos índices de 6,15% e de 4,76%, na forma dos Decretos n.º. 34.604, de 27 de outubro de 1994, e n.º. 34.785, de 22 de dezembro de 1994, observadas as normas constantes desta lei, ficam complementados na seguinte conformidade:

- I – o de outubro de 1994 (6,15%): em 12,15%, totalizando, ao final, o índice único de 19,05%;
- II – o de dezembro de 1994 (4,76%): em 28,10%, totalizando, ao final, o índice único de 34,18%.

Art. 2.º Fica o Executivo autorizado, a partir de 1.º de julho de 1997, a parcelar o índice de reajuste decorrente da complementação a que se refere o artigo anterior, no percentual total de 43,66%, que será aplicado aos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, às funções gratificadas, ao salário-família e ao salário-esposa, em 6(seis) parcelas mensais, iguais sucessivas, de 6,22% cada uma.

Parágrafo Único – As Escalas de Vencimentos complementadas na forma prevista no “caput” deste artigo serão publicadas, por decreto, no prazo de até 10(dez) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 3.º A complementação referida nos artigos anteriores será atualizada nos termos do inciso II do art.92 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto 31.131 de 22 de janeiro de 1992.

Art. 4.º – As disposições constantes desta lei estendem-se:

- I – aos proventos dos inativos;
- II – aos salários dos servidores regidos pelas Leis n.º. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, n.º. 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e n.º. 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
- III – às pensões devidas pelo Instituto de Previdência municipal de São Paulo – IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura que, diante da comprovação das despesas, fará o devido repasse a autarquia;
- V – aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das autarquias do Município de São Paulo, no que couber;
- VI – aos servidores do Tribuna de Contas do Município de São Paulo e aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo, no que couber

Art. 5.º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BANCADAS PT, PSDB, PCdo B

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Antonio, Carlos, and others.]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 139 - 3 proc.
de 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 496/97.

O Substitutivo apresentado pela Bancada do Partido dos Trabalhadores traz modificações ao projeto original que não comprometem os aspectos jurídicos da peça apresentada anteriormente.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as alterações aduzidas pelo Substitutivo em análise vêm ao encontro dos anseios do funcionalismo público municipal. Favorável, pois, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WADILH
TATTO
NOMURA

• MENTOR
• ESTIMA

GILSON
FARIA LIMA
PAIVA
ZANCKRA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OK

BRUNO
MAEL
M. HELENA
CURATI

• MOURAD
NEDER
AMORIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OK

D. SAUM
• HANNA
2º ANDRÉ
• 2º EDUARDO
• VISCOMI

LI'DIA
DARTON
NATALÍCIO
M. H. PACHECO

25 JUN 1997
24 30/6/97

S U B S T I T U T I V O N.º

A O P L 496/97

aprovado / vai a parecer
25/10/97

Dispõe sobre a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:



Art. 1.º - De acordo com o disposto na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.722, de 22 de março de 1989,

e nº 11.550, de 23 de junho de 1994, os reajustes dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa, concedidos a partir de 1º de outubro e de 1º de dezembro de 1994, respectivamente nos índices de 6,15% e de 4,76%, na forma dos Decretos nº 34.604, de 27 de outubro de 1994, e nº 34.785, de 22 de dezembro de 1994, observadas as normas constantes desta lei, ficam complementados na seguinte conformidade:

I - o de outubro de 1994 (6,15%): em 12,15%, totalizando, ao final, o índice único de 19,05%;

II - o de dezembro de 1994 (4,76%): em 28,10%, totalizando, ao final, o índice único de 34,18%.

Art. 2º - Ficam convalidados e compensados com a complementação de que trata o artigo anterior, os seguintes índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal:

I - 2,37%, a partir de 1º de janeiro de 1995, pelo Decreto nº 34.800, de 16 de janeiro de 1995;

II - 4,67%, a partir de 1º de março de 1996, pelo Decreto nº 35.932, de 11 de março de 1996;

III - 4,67%, a partir de 1º de julho de 1996, pelo Decreto nº 36.249, de 30 de julho de 1996;

IV - 2,32%, a partir de 1º de novembro de 1996, pelo Decreto nº 36.559, de 12 de novembro de 1996;

V - 1,76%, a partir de 1º de março de 1997, pelo Decreto nº 36.769, de 20 de março de 1997.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado, a partir de 1º de maio de 1997, a parcelar o índice de

reajuste decorrente da diferença entre a totalidade da compensação à qual se refere o artigo anterior e a complementação referida no artigo 1º, no percentual total de 23,03%, que será aplicado aos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, às funções gratificadas, ao salário-família e ao salário-esposa, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma.

Parágrafo único - As Escalas de Vencimentos complementadas na forma prevista no "caput" deste artigo serão publicadas, por decreto, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura que, diante da comprovação das despesas, fará o devido repasse à autarquia;

V - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das autarquias do Município de São Paulo, no que couber;

VI - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo, no que couber.

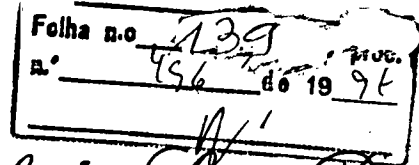
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

NELO RODOLFO
Vereador

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE
LEI Nº 496/97.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei nº 496/97, de
iniciativa dos Vereadores Hanna Garib e Melo Rodolfo, que
visa complementar e reajustar os padrões de vencimentos e
salários do funcionalismo público municipal, a partir de
primeiro de maio de 1997.

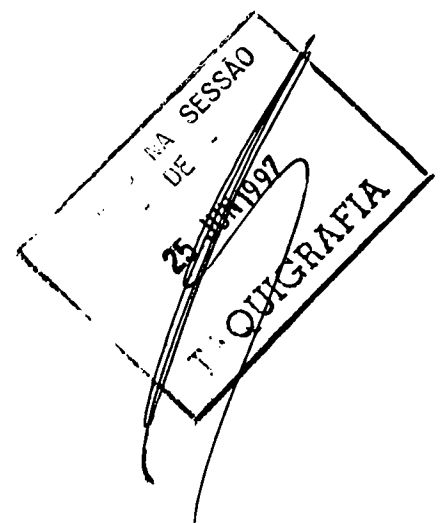
A proposta ampara-se nos artigos 14, III, e 27, I, da Lei
Orgânica do Município e 13, I, b, 1, e 237, parágrafo
único, I, do R.I.
PELA LEGALIDADE.

No mérito, a alteração proposta merece ser aprovada, pois
é mais benéfica ao funcionalismo municipal, em relação à
propositura original.
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto,
uma vez que as despesas previstas na sua execução
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

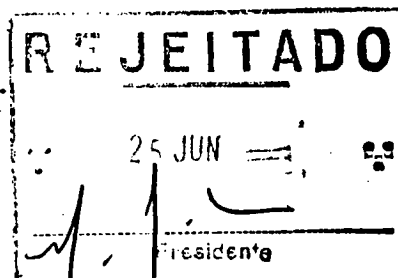




Câmara Municipal de São Paulo

^{Nº 01} EMENDA AO PROJETO DE LEI 496/97

Art. 1º - Acrescente-se onde couber



“O percentual de complementação de reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal calculado pela Prefeitura do Município de São Paulo em 62% deverá ser aplicado da seguinte forma: em julho 17,45%, em agosto 17,45% e em setembro 17,45%.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes concedidos a partir de 1º de janeiro de 1995 até esta data não poderão, em hipótese alguma, ser compensados.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1997

BANCADA DO PSDB



Folha n.º	191	do proc.
n.º	496	do 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de corrigir a irregularidade cometida em outubro e dezembro de 1994, conforme determinação do TCM.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 192 do par.
n.º 486 de 1994

EMENDA No. 02/97 ao Substitutivo das Lideranças ao Projeto de Lei
No. 496/97

REJEITADO

25 JUN 1997

Altera o artigo 6º do Substituto das Lideranças ao Projeto de Lei nº 496/97, que dispõe sobre a complementação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

Art. 1º - O artigo 6º do Substituto das Lideranças ao Projeto de Lei nº 496/97, que dispõe sobre a complementação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997

ANA MARTINS
Líder do PC do B



Folha n.º	143	do pres.
n.º	486	de 18 23
O Secretário		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimento isonômico em relação à Lei votada por esta Edilidade em 17 de junho de 1997 que reestruturou o Quadro dos Profissionais da Educação no Município de São Paulo.

Esta lei aprovada tem efeito retroativo, a partir de 1º de abril. A emenda ora proposta, se aprovada, assegurará em julho de 1997 um reajuste de 7,14% , valor este aproximado dos 10% concedido aos profissionais do ensino.

O prazo fixado em 12 parcelas fica mantido conforme proposta das Lideranças restando, a partir de julho, ainda, oito parcelas de 1,74%.



Folha n.º	A 49	do proc.
n.º	496	de 19 54

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº. /97 AO PROJETO DE LEI Nº. 496/97

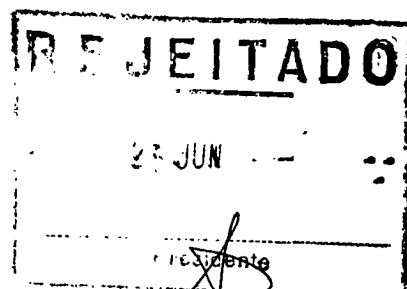
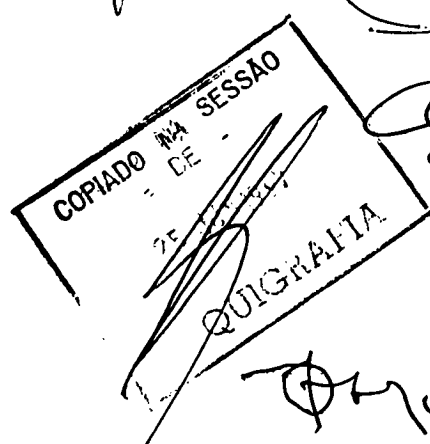
Altera redação do artigo 2º.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado, a partir de 1º. de julho de 1997, a parcelar o índice de reajuste decorrente da complementação a que se refere o artigo anterior, no percentual total de 43,66%, que será aplicado aos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, às funções gratificadas, ao salário-família e ao salário-esposa, em 6(seis) parcelas mensais, iguais sucessivas, de 6,22% cada uma.

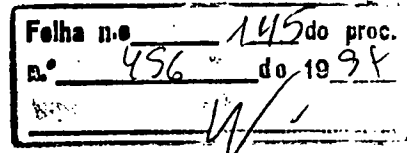
Parágrafo Único – As Escalas de Vencimentos complementadas na forma prevista no “caput” deste artigo serão publicadas, por decreto, no prazo de até 10(dez) dias, contados da data da publicação desta lei.

Sala das Sessões,

BAVLADAJ ST, 888D, PC-1 B


Mm Mm Mm Mm Mm Mm

070 2



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 197 AO PROJETO DE LEI Nº. 496/97

Nº 197 AO PROJETO DE LEI
REJEITADO

2/5 JUN

Presidente

Dispõe sobre o pagamento de correção monetária e acrescenta artigo 3º. Ao PL 496/97, renumerando-se os demais.

Art. 3º. A complementação referida nos artigos anteriores ~~será~~ atualizada nos termos do inciso II do art.92 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto 31.131 de 22 de janeiro de 1992.

BANCADAS PT, PSD, PSD B

Sala das Sessões,

COPIADO NA SESSÃO
- DE
25 JUN 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 496/97."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

28ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE Junho DE 19 97

Votação Extraordinária

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JORGE TABA		X	
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS	X			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ALAN LOPES		X		35	LÍDIA CORREA		X	
8	ARMANDO MELLÃO		X		36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO		X	
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA			
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITÉ		X	
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO		X	
17	DEVANIR RIBEIRO	X			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI		X		47	PAULO FRANGE		X	
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EMÍLIO MENEZHINI				49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART		X		51	EDSON SIMÕES		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO	X		
26	ÍTALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOME		X	
27	IVO MORGANTI		X		55	WADIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

Votaram "SIM": 19 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 31 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores



VISTO: 30

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 147
n.º 496 de 19 84 proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Carla	23ª ext .	25.06.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 496/97, do Executivo. Dispõe sobre a complementação e a compensação de reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica. Fase da discussão: 2ª. Substitutivo das Lideranças . Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da ~~mesma~~ Câmara.

NOME		ENDEREÇO		CITY		ESTADO		PAÍS	
CÓDIGO		CÓDIGO		CÓDIGO		CÓDIGO		CÓDIGO	
DECLARAÇÃO DE INTERESSE Eu, _____, de nacionalidade _____, residente em _____, cidade de _____, Estado de _____, País de _____, declaro que sou interessado(a) em participar do projeto de _____, sob a orientação de _____, e comprometo-me a cumprir todas as condições estabelecidas no termo de referência. Assinatura: _____ Data: _____									



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 148
796
proc. 24

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	Carla	23ª extra.	25.06.97*		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a Mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte:

(Mesa e Lideranças)

(Substitutivos Oposição)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 456 do proc. 1972
R. 456 do 19 72

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	1	Paula	23ª SE	25.06.97	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há ^{mais} oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das bancadas de oposição. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT é favorável ao substitutivo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB vota favoravelmente ao substitutivo.

~~A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB)~~

A SRA. ANA MARTINS (PCdoB) - Sr. Presidente, a bancada do PCdoB vota favoravelmente ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos favoráveis das bancadas do PT, do PSDB e PCdoB. Está rejeitado o Substitutivo.

Passemos à votação do substitutivo das lideranças. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 156
M.º 456
da 13ª proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	2	Paula	23ª SE	25.06.97	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

aqueles que desejarem uma verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente ao substitutivo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB vota contrariamente ao substitutivo.

A SRA. ANA ELIZABETH MARTINS (PCdoB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PCdoB vota contrariamente ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT, do PSDB e do PCdo B. Está aprovado o substitutivo das lideranças.

Passemos à votação em bloco das emendas já publicadas.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Sr. Presidente, requeiro destaque às emendas do PT.

AL-572, 581 -

120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15.ª
p.º 486 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	1	alex	23a. extra	25 6 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Nelo Rodolfo.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há x sobre a mesa emendas das bancadas do PT, PSDB e PC do B.

- É lido o seguinte: (emendas)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 152 do proc.
n.º 256 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	3	alex	23a. extra	25 6 97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Responderam "sim"

Srs. Vereadores; e "não" Srs. Vereadores. Estão rejeitadas as emendas. O projeto vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-153-

do processo nº

01-496

de 19.

97

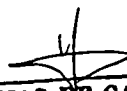
(a)

988

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 135/138 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 23ª Sessão Extraordinária de 25 de junho de corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

30.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

01/07/97

14:10h KTH

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

25/06/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

25/06/97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

101,101

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 154/162,

Em 07 / 7 / 57

(a)



Folha nº 154 do proc.
n.º 436-97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 433/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 496/97 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0433/1997

Folha n.º 155
n.º 496
1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. n.º / do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 496/97). Dispõe sobre a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.722, de 22 de março de 1989, e nº 11.550, de 23 de junho de 1994, os reajustes dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa, concedidos a partir de 1º de outubro e de 1º de dezembro de 1994, respectivamente nos índices de 6,15% e de 4,76%, na forma dos Decretos nº 34.604, de 27 de outubro de 1994, e nº 34.785, de 22 de dezembro de 1994, observadas as normas constantes desta lei, ficam complementados na seguinte conformidade: I - o de outubro de 1994 (6,15%): em 12,15%, totalizando, ao final, o índice único de 19,05%; II - o de dezembro de 1994 (4,76%): em 28,10%, totalizando, ao final, o índice único de 34,18%. Art. 2º - Ficam convalidados e compensados com a complementação de que trata o artigo anterior, os seguintes índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal: I - 2,37%, a partir de 1º de janeiro de 1995, pelo Decreto nº 34.800, de 16 de janeiro de 1995; II - 4,67%, a partir de 1º de março de 1996, pelo Decreto nº 35.932, de 11 de março de 1996; III - 4,67%, a partir de 1º de julho de 1996, pelo Decreto nº 36.249, de 30 de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	156	rec.	
nº	456	1997	

julho de 1996; IV - 2,32%, a partir de 1º de novembro de 1996, pelo Decreto nº 36.559, de 12 de novembro de 1996; V - 1,76%, a partir de 1º de março de 1997, pelo Decreto nº 36.769, de 20 de março de 1997. Art. 3º - Fica o Executivo autorizado, a partir de 1º de maio de 1997, a parcelar o índice de reajuste decorrente da diferença entre a totalidade da compensação à qual se refere o artigo anterior e a complementação referida no artigo 1º, no percentual total de 23,03%, que será aplicado aos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, às funções gratificadas, ao salário-família e ao salário-esposa, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma. Parágrafo único - As Escalas de Vencimentos complementadas na forma prevista no "caput" deste artigo serão publicadas, por decreto, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei. Art. 4º - As disposições constantes desta lei estendem-se: I - aos proventos dos inativos; II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989; III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura; IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura que, diante da comprovação das despesas, fará o devido repasse à autarquia; V - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das autarquias do Município de São Paulo, no que couber; VI - aos



Folha nº.	157	do proc.
n.º	426	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo, no que couber. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathy Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí
Assistente Parlamentar

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e

digitei. Eu, *José Cristino Souza Santos*
José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo padrão "QPA-

9-B" a conferi. São Paulo, 25 de junho de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos,

MARGARETE NUNES DA SILVA

..... Chefe de Seção Técnica III Visto, *Angela Bordin Andreoni*
Substituto Diretor Técn. de Deplo. Substo.

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	159	prec.
n.º	496	1997

LEI Nº 12.397 DE 03 DE julho DE 1997.

Dispõe sobre a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.722, de 22 de março de 1989, e nº 11.550, de 23 de junho de 1994, os reajustes dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa, concedidos a partir de 1º de outubro e de 1º de dezembro de 1994, respectivamente nos índices de 6,15% e de 4,76%, na forma dos Decretos nº 34.604, de 27 de outubro de 1994, e nº 34.785, de 22 de dezembro de 1994, observadas as normas constantes desta lei, ficam complementados na seguinte conformidade:

I - o de outubro de 1994 (6,15%): em 12,15%, totalizando, ao final, o índice único de 19,05%;

II - o de dezembro de 1994 (4,76%): em 28,10%, totalizando, ao final, o índice único de 34,18%.

Art. 2º - Ficam convalidados e compensados com a complementação de que trata o artigo anterior, os seguintes índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal:

I - 2,37%, a partir de 1º de janeiro de 1995, pelo Decreto nº 34.800, de 16 de janeiro de 1995;

II - 4,67%, a partir de 1º de março de 1996, pelo Decreto nº 35.932, de 11 de março de 1996;

III - 4,67%, a partir de 1º de julho de 1996, pelo Decreto nº 36.249, de 30 de julho de 1996;



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo nº 496/159
159
1996
1997

IV - 2,32%, a partir de 1º de novembro de 1996, pelo Decreto nº 36.559, de 12 de novembro de 1996;

V - 1,76%, a partir de 1º de março de 1997, pelo Decreto nº 36.769, de 20 de março de 1997.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado, a partir de 1º de maio de 1997, a parcelar o índice de reajuste decorrente da diferença entre a totalidade da compensação à qual se refere o artigo anterior e a complementação referida no artigo 1º, no percentual total de 23,03%, que será aplicado aos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, às funções gratificadas, ao salário-família e ao salário-esposa, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma.

Parágrafo único - As Escalas de Vencimentos complementadas na forma prevista no "caput" deste artigo serão publicadas, por decreto, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura que, diante da comprovação das despesas, fará o devido repasse à autarquia;

V - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das autarquias do Município de São Paulo, no que couber;

VI - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo, no que couber.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	160
n.º	197

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 1997.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 161	de pros. 97
496	

São Paulo, 25 de junho de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº433/97 , de 25.06.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº496/97 , de autoria desse Executivo.

Anexo:

Recebi 26-6-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 496 de 1997-07-07, 97 (a) 162

LEI Nº 12.397, DE 3 DE JULHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 496/97, do Executivo)

Dispõe sobre a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.722, de 22 de março de 1989, e nº 11.550, de 23 de junho de 1994, os reajustes dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa, concedidos a partir de 1º de outubro e de 1º de dezembro de 1994, respectivamente nos índices de 6,15% e de 4,76%, na forma dos Decretos nº 34.604, de 27 de outubro de 1994, e nº 34.785, de 22 de dezembro de 1994, observadas as normas constantes desta lei, ficam complementados na seguinte conformidade:

I - o de outubro de 1994 (6,15%): em 12,15%, totalizando, ao final, o índice único de 19,05%;

II - o de dezembro de 1994 (4,76%): em 28,10%, totalizando, ao final, o índice único de 34,18%.

Art. 2º - Ficam convalidados e compensados com a complementação de que trata o artigo anterior, os seguintes índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal:

I - 2,37%, a partir de 1º de janeiro de 1995, pelo Decreto nº 34.800, de 16 de janeiro de 1995;

II - 4,67%, a partir de 1º de março de 1996, pelo Decreto nº 35.932, de 11 de março de 1996;

III - 4,67%, a partir de 1º de julho de 1996, pelo Decreto nº 36.249, de 30 de julho de 1996;

IV - 2,32%, a partir de 1º de novembro de 1996, pelo Decreto nº 36.559, de 12 de novembro de 1996;

V - 1,76%, a partir de 1º de março de 1997, pelo Decreto nº 36.769, de 20 de março de 1997.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado, a partir de 1º de maio de 1997, a parcelar o índice de reajuste decorrente da diferença entre a totalidade da compensação à qual se refere o artigo anterior e a complementação referida no artigo 1º, no percentual total de 23,03%, que será aplicado aos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, às funções gratificadas, ao salário-família e ao salário-esposa, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma.

Parágrafo único - As Escalas de Vencimentos complementadas na forma prevista no "caput" deste artigo serão publicadas, por decreto, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura que, diante da comprovação das despesas, fará o devido repasse à autarquia;

V - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das autarquias do Município de São Paulo, no que couber;

VI - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

VICENTE AZEVEDO SAMPAIO, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 04, 07, 1997
pagina 01, coluna 01
Conferido:

À ATM. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

07/07/97

M
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

07/07/97
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado ci *#162#* fis.

Arquivo em *10 ago 1997*

O Func.º *[Signature]*

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)